

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 37. O ordenamento territorial tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da Cidade, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, com as seguintes diretrizes, considerando:

- I. a compatibilidade com as características do ambiente rural e urbano, construído e natural, de forma a integrar as redes hídricas e maciços vegetais, reconhecer as características morfológicas etipológicas do conjunto edificado e valorizar os espaços de memória coletiva e de manifestações culturais;
- II. o reconhecimento das especificidades da distribuição espacial dos usos e atividades urbanas e rurais e a diversidade de tipologias, demandas e padrões socioeconômicos e culturais;
- III. a adequação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo à disponibilidade de infra-estrutura urbana;
- IV. a conjugação das demandas socioeconômicas e espaciais com as necessidades de otimização dos investimentos públicos e privados e de melhoria e adequação dos padrões urbanos, promovendo a justa distribuição do processo de urbanização;
- V. a necessidade de aproveitamento do solo rural, de dinamização das suas atividades e a preservação dos seus recursos em benefício da população.

EMENDA:

Art. 37. O ordenamento territorial tem como objetivo geral orientar, ordenar e disciplinar o ~~crescimento~~ **desenvolvimento** da Cidade, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo, com as seguintes diretrizes, considerando:

- I. a compatibilidade com as características do ambiente rural e urbano, construído e natural, de forma a integrar as redes hídricas, maciços vegetais, **e relevo** reconhecer as características morfológicas **e tipológicas** do conjunto edificado e valorizar os espaços de memória coletiva e de manifestações culturais;
- III. a adequação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo à disponibilidade de infra-estrutura urbana **e da preservação do patrimônio cultural e natural**;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Consideramos que o termo “desenvolvimento” inserido em função da supressão do termo “crescimento” atenda de maneira mais atual, o que se pretende para a cidade contemporânea, com seus diversos desafios em velozes transformações.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

para o item I. acreditamos que a inserção do “relevante” complemente a leitura do território e seus elementos. Para o item III. De acordo com Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico a inserção da necessidade da “preservação do patrimônio cultural e natural”, se deve ao fato de que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1º e 23, III e IV. Desta forma, a ação protetiva em prol do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de uma imposição cogente. Por isso, podemos falar no subprincípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que, em havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, esta deve se dar de imediato, sob pena de responsabilização. Ressalte-se que a atuação do Poder Público nessa área deve se dar tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito legislativo e até no judiciário, de vez que cabe ao Estado a adoção e execução das políticas e programas de ação necessários à proteção do patrimônio cultural. A comunidade deve fiscalizar a atuação do Poder Público e dar sua parcela de contribuição para a proteção dos bens culturais, assumindo uma postura ativa e cidadã.

Exemplo: Se existe no município um imóvel de grande valor cultural, de expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas para que esse bem seja protegido (ex: tombamento) e preservado. No caso de omissão, o município e os seus representantes (prefeito, secretário de Cultura, etc.) poderão ser responsabilizados judicialmente.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 38. A estratégia territorial do Plano Diretor Participativo, na perspectiva de observar de maneira equilibrada as diretrizes definidas no artigo anterior e, ainda, os princípios, diretrizes e objetivos da política urbana, estrutura-se a partir dos seguintes elementos:

- I. macroáreas e macrozonas, áreas que guardam aspectos gerais - ambientais, geográficos e antrópicos – que a identificam e a distingue das demais, orientando ao nível do território, os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais;
- II. rede de estruturação e transformação urbana, onde se concentram as transformações estratégicas propostas pelo Plano Diretor Participativo, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:
 - a. centralidades;
 - b eixos de estruturação urbana.
- III. zoneamento, que compreende as zonas estabelecidas com observância dos objetivos, princípios e diretrizes definidas para as macroáreas, macrozonas e a rede de estruturação e transformação urbana;
- IV. áreas de diretrizes especiais, que são porções do território que por suas características específicas, demandem políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos diferenciados, sendo organizadas em:
 - a. Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADE Ambiental;
 - b. Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADE Habitação;
 - c. Área de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura.

EMENDA:

Aumentar a preservação da Mata do Krambeck e outras áreas verdes da nossa região Nordeste e arborização em toda extensão do Rio Paraibuna inclusive nos bairros de toda região realizando uma campanha educativa para ser plantada no passeio do morador tipo de árvore que não agride o passeio.

Incluir que todos os passeios na área urbana sejam arborizados e aquele que acolher uma muda de árvore vai ser beneficiado com desconto no IPTU ou conta de água para incentivar os outros a seguir essa ideia durante um ano. Depois volta ao normal ou pense em outra alternativa para preservar o verde na área urbana.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	0	8	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Estou preocupado com a questão ambiental em nossa cidade onde só vejo árvores serem tiradas do passeio. Quanto a agressão ao solo e não incentiva o morador a acolher outro tipo de muda que não agride o passeio. Isso acontece no bairro Centenário que presenciei e outros bairros também.

Proponente: André Lino Bonifácio (Associação de Moradores Centenário)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 39. Fica o território do município de Juiz de Fora constituído pelas seguintes macroáreas, representadas no Anexo 9:

- I. Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana - MA1;
- II. Macroárea de Produção e Fomento às Atividades Rurais - MA2;
- III. Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais - MA3.

EMENDA:

No Anexo 9, Modificar a Bacia de contribuição da Represa de São Pedro para MA3 - Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	0	9	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

"Na Carta – Anexo 9 – A Bacia de Contribuição da Represa de São Pedro é uma Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais do tipo MA3. Não seria inteligente tratar a Bacia de contribuição da Represa de São Pedro como MA1 tendo em vista todo o contexto de falta d'água, desperdiçando uma estrutura pronta que pode ser modificada com ampliação da Estação de Tratamento de Água para pelo menos o triplo da capacidade atual, atendendo 1/3 da população juizdeforana. Estudos conduzidos pelo NAGEA encontraram uma vazão aproximada de 500 litros/segundo injetadas pelos córregos São Pedro e Grota do Pinto. A ETA trata atualmente 120 l/s.

Outrosim, o Art. 78 dessa proposta de Plano Diretor considera esta Bacia como Área de Diretrizes Especiais Ambientais – ADEs Ambiental: "representadas no Anexo x, que complementam e se sobrepõem ao zoneamento, estando sujeitas a regime urbanístico especial e parâmetros urbanísticos diferenciados que prevalecerão sobre os do zoneamento"."

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 41. As diretrizes para o desenvolvimento urbano e territorial da Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana são:

- I. buscar o equilíbrio entre o crescimento urbano e conservação ambiental preservando e melhorando as condições de vida dos moradores;
- II. disciplinar o uso e a ocupação do solo de forma a compatibilizar sua intensidade com a oferta de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos;
- III. fortalecer as bases da economia local de forma a potencializar investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestruturas para melhorar as condições dos espaços urbanos e atender necessidades sociais da população;
- IV. conduzir os processos de reestruturação urbana, em especial nas áreas pouco ocupadas, respeitando as condicionantes do meio físico e as características dos bens e áreas de valor histórico, cultural, religioso e ambiental;
- V. promover a desconcentração dos polos de comércio e serviços levando as oportunidades de trabalho, emprego e renda às novas centralidades regionais;
- VI. consolidar as áreas com alto nível de urbanização, otimizando a infra-estrutura urbana instalada, através do adensamento construtivo e populacional;
- VII. reduzir situações de vulnerabilidade urbana, diminuindo as desigualdades sociais;
- VIII. inibir a ocupação em áreas de risco.

EMENDA 1

IX. O morador tem que saber os limites de seu bairro para melhor controle, pode ser realizado por região realizando visita técnica acompanhado com representantes da Associação de moradores para ajudar orientar, outros.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
	0	0	3 - 7R	Anteprojeto - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Estão dando muita confusões em determinados bairros, inclusive tem ruas que recebem carta de dois e três bairros próximos, como exemplo, a Rua São João del Rei está Jardim Eldorado, mas alguns moradores vem Santa Terezinha e Nossa Senhora das Graças; a rua Alves Júnior está no bairro Centenário mas vem Manoel Honório, por aí vai, que faz divisa com Santa Terezinha, Nossa Senhora das Graças (Vista Alegre) poderia definir uma rua como limite entre dois ou três bairros por região.

Exemplos: no caso do bairro Centenário, a rua Paissandú está no limite entre os bairros Centenário e Manoel Honório, e as ruas Capitão Mário Braga/Antônio de Almeida no limite dos bairros Santa Terezinha e Centenário.

Observação: acontece também que tem moradores recebendo contas da Cesama, Cemig, telefone, IPTU com vários endereços diferentes. Exemplos: na rua Alves Júnior a Cesama manda como Manoel Honório, a Cemig (Centenário), telefone (Centenário) e IPTU (Manoel Honório) sendo que a referida rua está no bairro Centenário, isso também acontece na rua São João del Rei. Eldorado, Santa Terezinha e Nossa Senhora das Graças, etc. Temos que dar exemplo para os órgãos públicos seguirem o correto.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Proponente: André Lino Bonifácio (Associação de Moradores Centenário)

Observações gerais:

Incluir dispositivo onde couber, estabelecendo a necessidade de reconhecimento dos limites dos bairros no Plano Diretor.

E que esse limite seja respeitado no estabelecimento das Macroáreas e Macrozonas.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

<p>Art. 41. As diretrizes para o desenvolvimento urbano e territorial da Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana são:</p> <p>I. buscar o equilíbrio entre o crescimento urbano e conservação ambiental preservando e melhorando as condições de vida dos moradores;</p> <p>II. disciplinar o uso e a ocupação do solo de forma a compatibilizar sua intensidade com a oferta de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos;</p> <p>III. fortalecer as bases da economia local de forma a potencializar investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestruturas para melhorar as condições dos espaços urbanos e atender necessidades sociais da população;</p> <p>IV. conduzir os processos de reestruturação urbana, em especial nas áreas pouco ocupadas, respeitando as condicionantes do meio físico e as características dos bens e áreas de valor histórico, cultural, religioso e ambiental;</p> <p>V. promover a desconcentração dos polos de comércio e serviços levando as oportunidades de trabalho, emprego e renda às novas centralidades regionais;</p> <p>VI. consolidar as áreas com alto nível de urbanização, otimizando a infra-estrutura urbana instalada, através do adensamento construtivo e populacional;</p> <p>VII. reduzir situações de vulnerabilidade urbana, diminuindo as desigualdades sociais;</p> <p>VIII. inibir a ocupação em áreas de risco.</p>
--

EMENDA 2

- I. buscar o equilíbrio entre o crescimento urbano e conservação ambiental **e do patrimônio cultural** preservando e melhorando as condições de vida dos moradores;
- II. disciplinar o uso e a ocupação do solo de forma a compatibilizar sua intensidade com a oferta de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos **e com o patrimônio cultural**;
- VI. consolidar as áreas com alto nível de urbanização, otimizando a infra-estrutura urbana instalada, através do adensamento construtivo e populacional, **nos casos em que a viabilidade do adensamento é atestada pelos Planos Regionais de Estruturação Urbana - PEUs e em acordo com os demais planos setoriais**;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana congrega toda a malha urbana e, conseqüentemente, a Região de Planejamento Centro. Por contemplar a malha urbana, evidentemente envolve diferentes ADEs Cultura, além de bens culturais, espaços de manifestações culturais e unidades de paisagem, cuja preservação deve ser salvaguardada pelo Plano Diretor. Nesse sentido, as duas primeiras contribuições nesse artigo se dão de forma a atentar para o fato de que o equilíbrio do crescimento urbano e a orientação do uso e ocupação do solo devem estar em consonância e harmonia com o patrimônio cultural, tal qual é enfatizado para com a mobilidade e a provisão de infraestrutura e serviços públicos.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Também por contemplar áreas caracterizadas como de “alto nível de urbanização”, como o caso da totalidade da RP Centro, vemos com preocupação o inciso VI no qual a redação prevê para essas áreas a “otimização da infraestrutura urbana através do adensamento construtivo e populacional”. É preciso entender que muitas das áreas de “alto nível de urbanização” já se encontram saturadas, possuem uma malha viária e um modelo de parcelamento que datam do século XIX. Especificamente na RP Centro, vários bairros têm suas artérias principais congestionadas nos horários de pico, as calçadas se apresentam igualmente subdimensionadas frente ao grande fluxo de pedestres, as redes de abastecimento são antigas, em muitos lugares água pluvial e esgotamento sanitário encontram-se ligados nos mesmos ramais. Uma diretriz categórica como a do inciso VI só pode ser afirmada após a elaboração dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs que, em interface com os demais diagnósticos e planos setoriais, deverão apresentar claramente à população das respectivas regiões e bairros os dados que comprovem a possibilidade ou não de adensamento.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 43. A Macrozona do Eixo do Paraibuna - MZP é constituída por uma faixa irregular ao longo do Rio Paraibuna em toda a sua extensão dentro da Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana e caracteriza-se pela existência de vias estruturais que comportam trechos de rodovias que articulam diferentes municípios, a via férrea, numerosos bairros de predominância residencial e alguns polos de empregos, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo que necessitam de estímulo pelo seu grande potencial urbanístico e equilíbrio na relação entre emprego e moradia.

Art. 43. A Macrozona do Eixo do Paraibuna - MZP é constituída por uma faixa irregular ao longo do Rio Paraibuna em toda a sua extensão dentro da Macroárea de Requalificação, Consolidação e Expansão Urbana e caracteriza-se pela existência de vias estruturais que comportam trechos de rodovias que articulam diferentes municípios, a via férrea, numerosos bairros de predominância residencial e alguns polos de empregos, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo que necessitam de estímulo pelo seu grande potencial urbanístico e equilíbrio na relação entre emprego e moradia **de acordo com os respectivos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUS e planos setoriais.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: É fato que muitas áreas que integram a Macrozona do Eixo Paraibuna – MZP vem passando por um processo de transformação urbana, especialmente no eixo compreendido a partir do bairro Mariano Procópio em direção à Zona Norte. É fato também que a consolidação de um eixo de expansão que promova a descentralização da oferta habitacional e de emprego, com o aproveitamento dos eixos viários estruturados e com oferta qualificada de transporte coletivo é uma necessidade real e legítima de Juiz de Fora. No entanto, a contribuição que fazemos nessa redação atenta à necessidade do referido “estímulo” a esse processo de transformação ocorrer com base nos diagnósticos e na sua viabilidade atestada pelos Planos Regionais de Estruturação Urbana, bem como na interface com os Planos Setoriais, uma vez que são abarcadas muitas áreas de urbanização consolidada, com condicionantes ambientais e culturais específicos e que devem ser analisadas com cautela para que se chegue à melhor solução que atenda ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Juiz de Fora, salvaguardando a qualidade de vida nos bairros envolvidos nesse processo de transformação.

Proponente:Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 44. São objetivos específicos da Macrozona do Eixo do Paraibuna:

- I. promover amplo processo de transformação urbana estrutural do território nela inserido, por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo visando o maior aproveitamento da terra urbanizada de modo a;
 - a. estimular a criação de áreas verdes e espaços de uso público de caráter institucional, cultural e de lazer;
 - b. requalificar as margens do Rio Paraibuna, destinando-as ao uso público de esporte e lazer, entre outros;
 - c. promover o adensamento construtivo e populacional;
 - d. promover a intensificação das atividades econômicas de pequeno e médio porte;
 - e. incentivar a provisão de habitação de interesse social e mercado popular.
- II. estruturar o sistema de transporte coletivo de alta capacidade, articulando-o com outros modais não motorizados;
- III. articular as diferentes regiões da cidade, promovendo uma melhor capilarização do sistema viário.

EMENDA 1:

- b. requalificar as margens do Rio Paraibuna, **margem esquerda e direita, do bairro Poço Rico até ao bairro Ponte Preta sem interrupções**, ~~destinando-as ao uso público de esporte e lazer, entre outros;~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Faltou definir o local. Contemplar as duas margens entre os bairros citados.

Proponente: Marcos Luiz Fiereck(Associação de moradores Santa Terezinha)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

<p>Art. 44. São objetivos específicos da Macrozona do Eixo do Paraibuna:</p> <p>I. promover amplo processo de transformação urbana estrutural do território nela inserido, por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo visando o maior aproveitamento da terra urbanizada de modo a;</p> <p>a. estimular a criação de áreas verdes e espaços de uso público de caráter institucional, cultural e de lazer;</p> <p>b. requalificar as margens do Rio Paraibuna, destinando-as ao uso público de esporte e lazer, entre outros;</p> <p>c. promover o adensamento construtivo e populacional;</p> <p>d. promover a intensificação das atividades econômicas de pequeno e médio porte;</p> <p>e. incentivar a provisão de habitação de interesse social e mercado popular.</p> <p>II. estruturar o sistema de transporte coletivo de alta capacidade, articulando-o com outros modais não motorizados;</p> <p>III. articular as diferentes regiões da cidade, promovendo uma melhor capilarização do sistema viário.</p>

EMENDA 2:

- I. promover amplo processo de transformação urbana estrutural do território nela inserido, por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo visando o maior aproveitamento da terra urbanizada, ~~de modo a~~ **de acordo com os Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUS e planos setoriais;**
- f. salvaguardar o patrimônio ambiental e cultural**
- II. estruturar o sistema de transporte coletivo de alta capacidade, articulando-o com outros modais não motorizados **e respeitando os planos setoriais;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Um “amplo processo de transformação urbana estrutural do território” na Macrozona do Eixo Paraibuna deve ser validado pelos diagnósticos que atestem e apresentem a possibilidade de ocorrência dessa transformação em interface com as condicionantes naturais, culturais, com a infraestrutura existente, etc. Desse modo é imprescindível que esses objetivos específicos se ancoram nos Planos Regionais de Estruturação Urbana e nos planos setoriais, de forma que tenhamos uma transformação qualitativa dessa porção do território, priorizando em primeira instância a qualidade de vida urbana.

item I. letra c. Entende-se que ao estabelecer diretriz específica como promover o adensamento de determinada zona, impõe-se naturalmente a prerrogativa legal de consenso entre as diferentes matérias de que trata a zona em questão. Assim é imperativo respeitar os Planos Setoriais, que tratam de conteúdos específicos para o local. Com a mesma fundamentação justifica-se a inserção do item II.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Inserção de letra f. para o item I. de acordo Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, para que se alcance a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, até mesmo porque na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais Por força o princípio do equilíbrio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Não há dúvida que o desenvolvimento econômico é um valor precioso da sociedade, mas ele deve coexistir com a preservação do meio ambiente cultural, de forma que aquele não implique em anulação deste último. Ou seja, há necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio de forma que o desenvolvimento atenda às necessidades do presente sem comprometer os direitos das gerações vindouras.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

<p>Art. 44. São objetivos específicos da Macrozona do Eixo do Paraibuna:</p> <p>I. promover amplo processo de transformação urbana estrutural do território nela inserido, por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo visando o maior aproveitamento da terra urbanizada de modo a;</p> <p>a. estimular a criação de áreas verdes e espaços de uso público de caráter institucional, cultural e de lazer;</p> <p>b. requalificar as margens do Rio Paraibuna, destinando-as ao uso público de esporte e lazer, entre outros;</p> <p>c. promover o adensamento construtivo e populacional;</p> <p>d. promover a intensificação das atividades econômicas de pequeno e médio porte;</p> <p>e. incentivar a provisão de habitação de interesse social e mercado popular.</p> <p>II. estruturar o sistema de transporte coletivo de alta capacidade, articulando-o com outros modais não motorizados;</p> <p>III. articular as diferentes regiões da cidade, promovendo uma melhor capilarização do sistema viário.</p>

EMENDA 3:

V. Estimular a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, bem como infraestrutura urbana e serviços associados, por meio de incentivos diversos.

VI. Viabilizar a destinação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, que não cumprem sua função social, à construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, através da aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade para sua aquisição.

IV. promover, onde não houver risco, a requalificação urbana e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9 - R	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Justificativa: A inserção de habitação de interesse social na MZP visa garantir que esta zona estruturante se desenvolva de forma igualitária, criando incentivos para a inclusão da população de baixa renda numa zona que se pretende desenvolver na cidade, evitando assim novos desequilíbrios sócio espaciais em relação à população de baixa renda. Nos colóquios, onde se apresentaram os diagnósticos das regiões, foi explicitado que a população predominante na região central da cidade, onde também se inclui parte da MZP, abriga a população de faixa salarial acima de três salários mínimos, enquanto em todas as outras zonas da cidade, a população predominante é de até três salários mínimos. Destinar imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, que portanto não cumprem sua função social, presentes na MZP, à população alvo dos programas de habitação de interesse social, permitirá criar condições para oferecer à esta população acesso às zonas estruturantes da cidade, que a ela é inviável, se não for por um programa habitacional que garanta tal acesso.

Trata-se de uma diretriz que deve estar presente uma vez que esta macrozona apresenta muitas ocupações em assentamentos precários e irregulares que devem requalificados, viabilizando a permanência da população no local de forma adequada, digna e com qualidade.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais

A proposta da emenda será incluída no texto principal da Macroárea-MA1.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 46 São objetivos específicos da Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ:

- I. consolidar a área como núcleo urbano principal de comércio, serviços e residencial, otimizando a infraestrutura instalada e controlando o processo de verticalização e adensamento de forma a não sobrecarregá-la;
- II. incrementar e qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental da região;
- III. promover a qualificação dos espaços públicos dos bairros incentivando a instalação de usos não residenciais conviventes, a fruição pública e usos mistos no térreo dos edifícios, em especial nas centralidades existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana;
- IV. desenvolver o Projeto de Requalificação da Área Central de forma a:
 - a. fortalecer seu caráter de centralidade municipal;
 - b. manter a densidade demográfica promovendo a oferta habitacional;
 - c. preservar, recuperar e valorizar o patrimônio histórico e cultural;
 - d. promover a qualificação o espaço urbano através da valorização do pedestre e das áreas de convívio público;
 - e. inibir usos e equipamentos geradores de tráfego;
 - f. renovar os padrões de uso e ocupação do solo, fortalecendo a base econômica local.

EMENDA 1:

- I. consolidar a área como núcleo urbano principal de comércio, serviços e residencial, otimizando a infraestrutura instalada e controlando o processo de verticalização e adensamento de forma a não sobrecarregá-la **e impactar sua paisagem cultural;**
- IV. desenvolver o ~~Projeto de Requalificação~~ **Plano de Reabilitação** da Área Central de forma a **garantir seu povoamento e utilização multiclassista através das seguintes ações:**
 - d. promover a qualificação ~~e~~ **do** espaço urbano através da valorização do pedestre, **da melhoria da acessibilidade** e das áreas de convívio público;
 - f. renovar os padrões de uso e ocupação do solo, fortalecendo a base econômica local, **de forma a se adequar à preservação do patrimônio cultural;**
 - g. **estabelecer normas de ocupação e uso do solo que contribuam para a preservação do patrimônio cultural e do seu entorno.**
 - h. **promover a gestão democrática da cidade por meio da participação da população na formulação e implementação do projeto de reabilitação.**
 - i. **Estimular a ocupação de vazios urbanos, priorizando a redução do déficit habitacional e a inclusão social da população de baixa-renda.**
 - j. **Reforçar as funções econômicas e os pequenos negócios**
 - k. **Estimular a atuação integrada do setor público e iniciativa privada com vistas a articular os investimentos no aproveitamento do parque edificado, na conservação e melhoria da infraestrutura, dos serviços e dos equipamentos públicos**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: O Art. 46 trata dos objetivos da Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana, que engloba toda a área central de Juiz de Fora, na qual a questão do patrimônio cultural é de suma importância, por ser a maior detentora de bens tombados, além de berço da ocupação urbana da cidade. Assim, a primeira contribuição na redação desse artigo é a atenção à questão do patrimônio cultural de modo que, o controle do processo de verticalização e adensamento seja focalizado em sua salvaguarda.

A segunda contribuição se dá com relação ao que foi chamado de “Projeto de Requalificação da Área Central” no texto original, que expressa uma intenção de ação remanescente do Plano Diretor de 2000. No entanto, com a instituição do Estatuto da Cidade, em 2001, a criação e instrumentalização do Ministério das Cidades, em 2003, e a criação do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos no referido Ministério, em 2004, este último em vigência até hoje, propomos uma revisão das ações de intervenção na área central, a começar pela terminologia. Propomos a alteração da nomeação “Projeto de Requalificação da Área Central” para “Plano de Reabilitação da Área Central”, mudança que consideramos fundamental para a captação de recursos para a viabilização dessa ação via Ministério das Cidades. Mais além, o conceito de reabilitação é mais abrangente e definido, inclusive pelo Ministério das Cidades, do que o conceito de requalificação. Reabilitar é uma ação que envolve o conceito de função social da cidade, ao passo que preconiza uma abordagem da área central multiclassista, plural e universal. Mais além, o ato de reabilitar já é plenamente compreendido pelo Ministério das Cidades como um conjunto de ações participativas, nas quais se desenvolvem parcerias público-privadas com o intuito de garantir o soerguimento econômico, os aspectos identitários, via conservação do patrimônio cultural. A reabilitação também pressupõe a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

Dentro dessa lógica, as adições promovidas ao texto original do artigo vieram a complementar o escopo mínimo desse Plano de Reabilitação, trazendo demandas previstas na cartilha do Ministério das Cidades de “Reabilitação de Centros Urbanos”, que compõem o escopo do que o referido Ministério entende como essencial à elaboração do Plano de Reabilitação e que, acreditamos nós, é fundamental para a captação de recursos através do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos.

Como estamos propondo a alteração de terminologias, que implicam em novos conceitos, também encaminhamos nessa mesma proposta quatro contribuições que a ela se relacionam para constar no glossário do Plano Diretor. São definições extraídas da cartilha de Reabilitação de Centros Urbanos do Ministério das Cidades e que são imprescindíveis para se compreender o que é o processo de reabilitação urbana. São os seguintes conceitos, explicitados na redação proposta: Plano de Reabilitação da Área Central, Reabilitação Urbana, Área Central e Vazios Urbanos.

Cabe ainda lembrar que: A proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1o e 23, III e IV. Desta forma, a ação protetiva em prol do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de uma imposição cogente. Por isso, podemos falar no subprincípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que, havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, esta deve se dar de imediato, sob pena de responsabilização. Ressalte-se que a atuação do Poder Público nessa área deve se dar tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito legislativo e até no judiciário, de vez que cabe ao Estado a adoção e execução das políticas e programas de ação necessários à proteção do patrimônio cultural. A comunidade deve fiscalizar a atuação do Poder Público e dar sua parcela de contribuição para a proteção dos bens culturais, assumindo uma postura ativa e cidadã. Exemplo: Se existe no município um imóvel de grande valor cultural, de expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas para que esse bem seja protegido (ex: tombamento) e preservado. No caso de omissão, o município e os seus representantes (prefeito, secretário de Cultura, etc.) poderão ser responsabilizados judicialmente.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Proponentes: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 46 São objetivos específicos da Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ:

- I. consolidar a área como núcleo urbano principal de comércio, serviços e residencial, otimizando a infraestrutura instalada e controlando o processo de verticalização e adensamento de forma a não sobrecarregá-la;
- II. incrementar e qualificar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental da região;
- III. promover a qualificação dos espaços públicos dos bairros incentivando a instalação de usos não residenciais conviventes, a fruição pública e usos mistos no térreo dos edifícios, em especial nas centralidades existentes e nos eixos de estruturação da transformação urbana;
- IV. desenvolver o Projeto de Requalificação da Área Central de forma a:
 - a. fortalecer seu caráter de centralidade municipal;
 - b. manter a densidade demográfica promovendo a oferta habitacional;
 - c. preservar, recuperar e valorizar o patrimônio histórico e cultural;
 - d. promover a qualificação o espaço urbano através da valorização do pedestre e das áreas de convívio público;
 - e. inibir usos e equipamentos geradores de tráfego;
 - f. renovar os padrões de uso e ocupação do solo, fortalecendo a base econômica local.

EMENDA 2:

V. Estimular a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social por meio de incentivos diversos.

VI. Viabilizar a destinação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, que não cumprem sua função social, à construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, através da aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade para sua aquisição.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
				Contemplado na Emenda 3- Art 44

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A inserção de habitação de interesse social na MZQ visa combater a desigualdade de distribuição da população na cidade, corrigindo desequilíbrios históricos em relação à população de baixa renda. Nos colóquios, onde se apresentaram os diagnósticos das regiões, foi apresentado que a população predominante na região central da cidade inclui-se na faixa salarial acima de três salários mínimos, enquanto em todas as outras zonas da cidade, a população predominante é de até três salários mínimos.

Destinar imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, que portanto não cumprem sua função social, presentes na MZQ, à população alvo dos programas de habitação de interesse social, permitirá criar condições para oferecer à esta população acesso às zonas centrais, que a ela é inviável, se não for por um programa habitacional que garanta tal acesso.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

Contemplado na Emenda 3- Art 44

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 48. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR:

- I. promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;
- II. melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres,
- III. controlar os processos de adensamento construtivo adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema;
- IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- V. promover a urbanização e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- VI. preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro com a implantação do Parque São Pedro e medidas de controle da ocupação de sua bacia de contribuição.

EMENDA 1:

IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários **e espaços para manifestações culturais;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A adição no inciso IV, do presente artigo, justifica-se pelos artigos 215 e 216, da Constituição Federal e Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura) referente a cultura e patrimônio cultural e artigo 225, da Constituição Federal relativo à preservação ambiental.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 48. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR:

- I. promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;
- II. melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres,
- III. controlar os processos de adensamento construtivo adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema;
- IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- V. promover a urbanização e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- VI. preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro com a implantação do Parque São Pedro e medidas de controle da ocupação de sua bacia de contribuição.

EMENDA 2:

III. Consolidar a Via São Pedro como eixo viário de integração local e de articulação com demais eixos de estruturação urbana com caráter não segregador;

IV. Promover e estimular, na Via São Pedro, a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer nas manchas de inundação, conciliando sua função retentora de águas pluviais com o convívio e o uso coletivo;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Assuntos não haviam sido contemplados.

Proponente: Fabíola Ramos (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 48. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR:

- I. promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;
- II. melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres,
- III. controlar os processos de adensamento construtivo adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema;
- IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- V. promover a urbanização e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- VI. preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro com a implantação do Parque São Pedro e medidas de controle da ocupação de sua bacia de contribuição.

EMENDA 3:

VI-preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro e impedir novas ocupações e em torno de sua bacia, incluindo a mesma na MZM(Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial e Qualificação Urbanística Ambiental.)

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	6	4	Plenária

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A represa de São Pedro esta localizada numa região considerada MZR, ficando a merce de uma urbanização em todo o seu entorno. e sem nenhuma lei que assegure a suaproteção.O perimetro em torno da represadeveria estar inserido numa MZM.

Proponente: Rosana Nascimento (AMBB)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 48. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR:

- I. promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;
- II. melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres,
- III. controlar os processos de adensamento construtivo adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema;
- IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- V. promover a urbanização e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- VI. preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro com a implantação do Parque São Pedro e medidas de controle da ocupação de sua bacia de contribuição.

EMENDA 4:

VII. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular prioritariamente para a demanda local, viabilizando a fixação da população local de forma adequada, com qualidade e evitando as mudanças involuntárias da população entre bairros.

V. promover a urbanização requalificação urbana e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

~~III. controlar os processos de~~ **O** adensamento construtivo ~~adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema~~ **e populacional de modo a estimulá-lo junto aos eixos estruturais, em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado e impedi-lo em áreas onde se possa comprometer a qualidade do ambiente urbano, onde a infraestrutura urbanística presente não comporte ampliações.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Justificativa: Tem-se observado, nos últimos anos, que o programa habitacional Minha casa Minha Vida, que vem alocando famílias por meio de sorteios, provoca deslocamentos indesejáveis da população entre os bairros da cidade, causando problemas de diversas naturezas. Entre os problemas destacam-se a realocação de famílias em programa de saúde, realocação de crianças em escolas, além de criação de novos focos de violência.

A adição no inciso visa garantir oportunidades de habitação de interesse social adequada e com qualidade para a demanda local e evitar deslocamentos involuntários da população de baixa renda entre os bairros da cidade.

Trata-se de uma correção do termo, conforme está sendo adotado no plano diretor, substituindo a palavra urbanização por requalificação urbana.

Entendemos que o adensamento é uma estratégia do desenvolvimento sustentável com vistas a impedir o alastramento da cidade pressionando as áreas rurais. Entretanto, ele deve ser feito sem comprometer a qualidade de vida da população. Propõe-se o mesmo texto sobre adensamento para MZQ e MZE.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- II. incentivar a adensamento construtivo e populacional em especial junto aos eixos estruturais;
- III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular;
- IV. ampliar a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- V. fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- VI. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;
- VII. fortalecer sua vocação industrial, garantindo o convívio harmônico entreos parques industriais e as áreas predominantemente residenciais;

EMENDA 1:

VI.garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer **e espaços para manifestações culturais**, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro **e a preservação do seu patrimônio cultural e ambiental**;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A adição no inciso VI, do presente artigo, justifica-se pelos artigos 215 e 216, da Constituição Federal e Lei 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura) referente a cultua e patrimônio cultural e artigo 225, da Constituição Federal relativo à preservação ambiental.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- II. incentivar a adensamento construtivo e populacional em especial junto aos eixos estruturais;
- III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular;
- IV. ampliar a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- V. fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- VI. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;
- VII. fortalecer sua vocação industrial, garantindo o convívio harmônico entreos parques industriais e as áreas predominantemente residenciais;

EMENDA 2:

VI. ~~garantir~~ Promover e estimular, a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer **nas manchas de inundação, conciliando sua função retentora de águas pluviais com o convívio e o uso coletivo** ~~estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;~~

VIII. promover a articulação viária entre bairros.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Assunto não havia sido contemplado.

Proponente: Fabíola Ramos (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- II. incentivar a adensamento construtivo e populacional em especial junto aos eixos estruturais;
- III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular;
- IV. ampliar a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- V. fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- VI. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;
- VII. fortalecer sua vocação industrial, garantindo o convívio harmônico entreos parques industriais e as áreas predominantemente residenciais;

EMENDA 3:

III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular **prioritariamente para a demanda local, viabilizando a fixação da população local de forma adequada, com qualidade e evitando as mudanças involuntárias da população entre bairros.**

VIII. promover a requalificação urbana e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Tem-se observado, nos últimos anos, que o programa habitacional Minha casa Minha Vida, que vem alocando famílias por meio de sorteios, provoca deslocamentos indesejáveis da população entre os bairros da cidade, causando problemas de diversas naturezas. Entre os problemas destacam-se a realocação de famílias em programa de saúde, realocação de crianças em escolas, além de criação de novos focos de violência.

A adição no inciso visa garantir oportunidades de habitação de interesse social para a demanda local e evitar deslocamentos da população de baixa renda de toda a cidade, prioritariamente para esta parte da cidade. Destaca-se que a presença de terrenos vazios não pode implicar na concentração de toda a demanda de HIS da cidade nesta macrozona.

Trata-se de uma diretriz que deve estar presente uma vez que esta macrozona apresenta muitas ocupações em assentamentos precários e irregulares que devem requalificados, viabilizando a permanência da população no local de forma adequada, digna e com qualidade.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- II. incentivar a adensamento construtivo e populacional em especial junto aos eixos estruturais;
- III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular;
- IV. ampliar a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- V. fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- VI. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;
- VII. fortalecer sua vocação industrial, garantindo o convívio harmônico entre os parques industriais e as áreas predominantemente residenciais;

EMENDA 4:

II. **controlar o** ~~incentivar~~ a adensamento construtivo e populacional **de modo a estimulá-lo** ~~em especial~~ junto aos eixos estruturais, **em áreas com transporte coletivo de média e alta capacidade instalado e planejado e impedi-lo em áreas onde se possa comprometer a qualidade do ambiente urbano, onde a infraestrutura urbanística presente não comporte ampliações.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Entendemos que o adensamento é uma estratégia do desenvolvimento sustentável com vistas a impedir o alastramento da cidade pressionando as áreas rurais. Entretanto, ele deve ser feito sem comprometer a qualidade de vida da população.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- II. incentivar a adensamento construtivo e populacional em especial junto aos eixos estruturais;
- III. incentivar a provisão de habitações de interesse social e mercado popular;
- IV. ampliar a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- V. fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- VI. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;
- VII. fortalecer sua vocação industrial, garantindo o convívio harmônico entre os parques industriais e as áreas predominantemente residenciais;

EMENDA 5:

São objetivos específicos da Macrozona de Expansão do Desenvolvimento Urbano - MZE:

- I. Promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;**
- II. Melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres;**
- III. incentivar a expansão da mancha urbana, de forma a ocupar os vazios existentes entre áreas já consolidadas, evitando o espraiamento da cidade;
- IV. Concentrar** ~~Incentivar a~~ o adensamento construtivo e populacional ~~em especial junto aos eixos estruturais~~ **ao longo dos eixos de transporte de massa, respeitando a capacidade do sistema**
- V. Promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos sociais e comunitários;**
- VI. ~~ampliar a oferta de~~ **Dotar de** infraestrutura urbana completa, com implantação de equipamentos urbanos ~~urbanos~~ **sociais e comunitários, garantindo mobilidade nas áreas de Habitação de Interesse Social.**
- VII. Definir novas áreas para a produção de Habitação de Interesse Social e Habitação para o Mercado Popular com instalação de equipamentos sociais e comunitários, garantindo mobilidade.**
- VIII. Promover a requalificação e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;**
- IX. Fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho;
- XI. Garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

XII. Fortalecer sua vocação industrial, **de forma sustentável, buscando** ~~garantindo~~ o convívio harmônico entre os parques industriais e as áreas predominantemente residenciais **e as áreas ambientais, e garantindo contrapartida que implique em desenvolvimento social e econômico para a população local.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10 - R	0	Emenda - R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Não contemplava várias questões levantadas no seminário. Além disso, da forma como estava, o texto parecia incentivar o adensamento urbano e populacional na região sem resolução dos impactos negativos que a região já sofre. Também liberava a instalação de indústrias sem contrapartida. Historicamente, a região abrigou os projetos de industrialização da cidade. Junto a cada projeto, uma nova ocupação. Infelizmente, a arrecadação tributária no território não é revertida em melhorias junto ao aumento da demanda. Se é uma região operária, também concentra muitas ocupações irregulares e, sediou vários projetos do Minha Casa, Minha Vida que, ainda, não tem infraestrutura urbana e mobilidade garantidos, nem serviços e equipamentos compatíveis com o aumento populacional.

Proponente: Aline da Rocha Junqueira (Associação de Moradores do Bairro Benfica)

Observações gerais:

Os incisos IV, VII e VIII foram retirados por terem sido contemplados nas emendas anteriores.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 52. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Contenção Urbana – MZC:

- I. requalificar as áreas urbanas consolidadas ampliando a oferta de infra-estrutura e equipamentos públicos para a população residente;
- II. reduzir as ocupações em áreas de risco e as situações de vulnerabilidade social;
- III. promover a regularização fundiária sustentável e reurbanização das ocupações irregulares, onde não houver risco;
- IV. promover a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- V. conter a expansão e crescimento urbanos;
- VI. melhorar a mobilidade e acessibilidade;
- VII. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;

EMENDA 1:

VII. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer **e espaços para manifestações culturais**, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: O complemento do inciso VII deve-se em função dos artigos 215 e 216, da CF e Lei 12.343 (Plano Nacional de Cultura).

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 52. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Contenção Urbana – MZC:

- I. requalificar as áreas urbanas consolidadas ampliando a oferta de infra-estrutura e equipamentos públicos para a população residente;
- II. reduzir as ocupações em áreas de risco e as situações de vulnerabilidade social;
- III. promover a regularização fundiária sustentável e reurbanização das ocupações irregulares, onde não houver risco;
- IV. promover a recuperação ambiental de áreas degradadas;
- V. conter a expansão e crescimento urbanos;
- VI. melhorar a mobilidade e acessibilidade;
- VII. garantir a criação de espaços públicos e áreas verdes e de lazer, estimulando o convívio e o fortalecimento da identidade de bairro;

EMENDA 2:

III. promover, **onde não houver risco, a requalificação urbana** e regularização fundiária sustentável e ~~reurbanização das ocupações irregulares, onde não houver risco~~ **de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Trata-se de uma adequação do inciso, com correção do termo, conforme está sendo adotado no plano diretor, substituindo a palavra urbanização por requalificação urbana Além disso, propõe-se a uniformização do texto conforme o que foi proposto em outras macrozonas..

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 53. A Macroárea de Desenvolvimento Sustentável – MA2, comporta a quase totalidade da área rural do município; as vilas, povoados e inclui a Zona de Urbanização Específica – ZUE, sendo marcada por uma ocupação rarefeita, de característica rural, entremeada por manchas urbanas de dimensões reduzidas e contingente populacional muito baixo.

Parágrafo Único - A Macroárea de Desenvolvimento Sustentável – MA2, é constituída por duas porções: MA2 – Peixe e MA2 – Cágado, conforme Anexo x.

EMENDA:

SEÇÃO II

DA MACROÁREA DE DESENVOLVIMENTO **RURAL** SUSTENTÁVEL – MA2

Art. 53. A Macroárea de Desenvolvimento **Rural** Sustentável – MA2, comporta a quase totalidade da área rural do município; as vilas, povoados e inclui a Zona de Urbanização Específica – ZUE, sendo marcada por uma ocupação rarefeita, de característica rural, entremeada por manchas urbanas de dimensões reduzidas e contingente populacional muito baixo.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	5	5	Plenária

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Entendemos que Desenvolvimento Sustentável é o objetivo de todo o Plano Diretor. Especificamente quando se fala em desenvolvimento sustentável se associa ao desenvolvimento econômico, de forma sustentável, ou seja, pautado pela preservação ambiental e equidade social.

Sendo a área predominantemente rural, o termo adequado e mais específico seria Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo guardado o termo Desenvolvimento Urbano Sustentável para toda a área urbana e não uma área específica; e Desenvolvimento Sustentável, para a política de Desenvolvimento (econômico) Sustentável.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 54. Os objetivos da Macroárea de Desenvolvimento Sustentável – MA2 são:

- I. compatibilização do desenvolvimento com a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicamente frágeis;
- II. estímulo às atividades rurais, ao agronegócio e atividades de lazer e turismo de forma compatível com o desenvolvimento sustentável;
- III. melhoria das condições urbanas e ambientais dos assentamentos priorizando o atendimento e suporte às atividades rurais seja no atendimento às necessidades habitacionais ou de comércio e serviços;
- IV. o controle da ocupação urbana extensiva compatibilizando o parcelamento e o uso do solo com a preservação dos recursos naturais.

EMENDA:

- I. compatibilização do desenvolvimento com a proteção da biodiversidade, **do patrimônio cultural e natural**, dos recursos hídricos e das áreas geotecnicamente frágeis;
- II. estímulo às atividades rurais, **à agricultura familiar**, ~~ao~~ agronegócio e atividades de lazer e turismo de forma compatível com o desenvolvimento sustentável **e com a preservação do patrimônio cultural e ambiental**;
- IV. o controle da ocupação urbana extensiva compatibilizando o parcelamento e o uso do solo com a preservação dos recursos naturais **e do patrimônio cultural**.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A Macro área de Desenvolvimento Sustentável engloba a parcela rural do município de Juiz de Fora, que é detentora de um rico e multifacetado patrimônio cultural e natural, alguns bens encontram-se, inclusive, já protegidos por tombamento. Sendo assim e, mais além, considerando que a noção de patrimônio extrapola o entendimento material e abarca as formas de viver, fazer e criar do ser humano, consideramos fundamental a consideração do patrimônio cultural e natural a quaisquer objetivos para essa macroárea, bem como a salvaguarda da cultura e práticas de subsistência locais, que podem ser entendidas, inclusive, como recurso social e econômico.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
 REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
 GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 55. A Macroárea de Desenvolvimento Sustentável é composta pelas seguintes macrozonas, representadas no Anexo X:

- I. Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Apoio às Atividades Rurais - MZA;
- II. Macrozona de Conservação e Desenvolvimento Rural - MZD;
- III. Macrozona de Controle Urbano e Qualificação Ambiental - MZU.

EMENDA:

Art. 55. A Macroárea de Desenvolvimento **Rural** Sustentável é composta pelas seguintes macrozonas, representadas no Anexo XX,:

- I. Macrozona de Desenvolvimento ~~Urbano~~ **Rural** Sustentável e Apoio às Atividades Rurais ~~MZA~~ **MDS**;
- II. Macrozona de Conservação e Desenvolvimento Rural ~~MZD~~ **MCR**;
- III. Macrozona de Controle Urbano e Qualificação Ambiental ~~MZU~~ **MCQ**.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Entendemos que Desenvolvimento Sustentável é o objetivo de todo o Plano Diretor. Portanto, deve-se evitar usar este termo para uma área específica, sendo ele usado para todo o plano diretor. Sendo a área em questão predominantemente rural, o termo adequado e mais específico seria Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo guardado o termo Desenvolvimento Urbano Sustentável para toda a área urbana e não uma área específica. Assim, propõe-se nova denominação para a Macroárea, assim como para a Macrozona I, incorporando o termo rural, à identificação da área.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 57. As diretrizes específicas da Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Apoio às Atividades Rurais são:

- I. estímulo ao uso sustentável da terra com atividades ligadas ao agronegócio - em especial o agroturismo - e à produção local;
- II. regularização e regulamentação do uso e ocupação nas vilas e povoados
- III. promoção de melhorias na infraestrutura, espaços e equipamentos públicos nas vilas e povoados de forma a dinamizar a economia local buscando uma maior permanência de seus habitantes nessas áreas e na área rural;
- IV. controle da ocupação e expansão urbana, em especial as destinadas ao uso residencial esporádico, buscando a compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo com as condicionantes geotécnicas, de relevo, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico e arqueológico.

EMENDA 1:

- I. estímulo ao uso sustentável da terra com atividades ligadas ao agronegócio, **agricultura familiar** - em especial o agroturismo - e à produção local, ;
- II. regularização e regulamentação do uso e ocupação nas vilas e povoados **respeitando o estabelecido nos planos setoriais;**
- IV. controle da ocupação e expansão urbana, em especial as destinadas ao uso residencial esporádico, buscando a compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo com as condicionantes geotécnicas, de relevo, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico e arqueológico **de acordo com os planos setoriais.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Com relação às diretrizes específicas para a Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Apoio às Atividades Rurais, salientamos a necessidade de inclusão no inciso I do estímulo à agricultura familiar que, além de abrir caminhos para novas vertentes de desenvolvimento como o ramo de orgânicos, é hoje parcela importante da dinâmica econômica do município, especialmente na realização de feiras. Também ressaltamos nesta contribuição a necessidade de especificar na redação da minuta que a regulamentação do uso e ocupação do solo, bem como o controle da expansão urbana deverá estar em consonância com os planos setoriais.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 57. As diretrizes específicas da Macrozona de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Apoio às Atividades Rurais são:

- I. estímulo ao uso sustentável da terra com atividades ligadas ao agronegócio - em especial o agroturismo - e à produção local;
- II. regularização e regulamentação do uso e ocupação nas vilas e povoados
- III. promoção de melhorias na infraestrutura, espaços e equipamentos públicos nas vilas e povoados de forma a dinamizar a economia local buscando uma maior permanência de seus habitantes nessas áreas e na área rural;
- IV. controle da ocupação e expansão urbana, em especial as destinadas ao uso residencial esporádico, buscando a compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo com as condicionantes geotécnicas, de relevo, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico e arqueológico.

EMENDA 2:

V. proteger e requalificar as margens dos cursos d'água, em especial, do Rio do Peixe e Rio Monte Verde;

VI. garantir o acesso público ao Rio do Peixe e Rio Monte Verde

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: assuntos não haviam sido contemplados

Proponente: Fabíola Ramos (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 59. As diretrizes específicas da Macrozona de Conservação e Desenvolvimento Rural são:

- I. conservação e manutenção das matas e ecossistemas naturais;
- II. conservação da ambiência e modo de vida rural;
- III. requalificação ambiental, através da gradativa substituição de áreas de pastagem por áreas vegetadas;
- IV. proteção e requalificação das margens dos cursos d'água, em especial, do Rio do Peixe;

EMENDA 1:

III. requalificação ambiental, através da gradativa substituição de áreas de pastagem por áreas vegetadas e **recuperação das áreas em solos expostos;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: O desmatamento das áreas florestadas e a utilização de amplas áreas para pastagens, o esgotamento do solo, além do manejo inadequado para a pecuária, dentre outros fatores, possibilitou a ampliação da incidência de solo exposto em vastas áreas do Município. Consideramos indispensável ao desenvolvimento rural a recuperação ambiental das áreas de solo exposto, como condição fundamental para permanência de um meio ambiente preservado e sustentável para as gerações futuras.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 59. As diretrizes específicas da Macrozona de Conservação e Desenvolvimento Rural são:

- I. conservação e manutenção das matas e ecossistemas naturais;
- II. conservação da ambiência e modo de vida rural;
- III. requalificação ambiental, através da gradativa substituição de áreas de pastagem por áreas vegetadas;
- IV. proteção e requalificação das margens dos cursos d'água, em especial, do Rio do Peixe;

EMENDA 2:

V. proteger as áreas limítrofes municipais;

VI. controlar a ocupação e expansão urbana, em especial as destinadas ao uso residencial esporádico, buscando a compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo com as condicionantes geotécnicas, de relevo, com a legislação de proteção e recuperação dos recursos hídricos e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico e arqueológico.

VII. garantir o acesso público ao Rio do Peixe e Rio Monte Verde

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: assuntos não haviam sido contemplados

Proponente: Fabíola Ramos (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 63. Os objetivos da Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais – MA3 são:
I. Recuperar, preservar e proteger os mananciais de abastecimento humano da cidade de Juiz de Fora;
II. Aumentar as áreas verdes vegetadas;
III. Conter a expansão urbana;
IV. Inibir os usos e atividades potencialmente poluentes.

EMENDA 1:

I. Recuperar, preservar, **conservar** e proteger os mananciais de abastecimento ~~humano~~ **público** da cidade de Juiz de Fora;
II. Recuperar, conservar e proteger as bacias hidrográficas com potencial para futuros mananciais de abastecimento público da cidade de Juiz de Fora;
III. Aumentar as áreas verdes vegetadas, **florestadas;**
IVII. Conter a expansão urbana;
IV. Inibir Coibir os usos e atividades **efetivas ou** potencialmente poluentes, **de acordo com a DN COPAM nº 74/2004 e suas alterações.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Modificação para melhor compreensão do texto.

Proponente: AlvaroGiannini(SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 63. Os objetivos da Macroárea de Interesse Ambiental e de Preservação dos Mananciais – MA3 são:
I. Recuperar, preservar e proteger os mananciais de abastecimento humano da cidade de Juiz de Fora;
II. Aumentar as áreas verdes vegetadas;
III. Conter a expansão urbana;
IV. Inibir os usos e atividades potencialmente poluentes.

EMENDA 2:

Criar inciso V Elaborar um Plano Estratégico de Preservação e Conservação dos Mananciais do Município de Juiz de Fora: Represa de São Pedro, Represa Dr. João Penido;Ribeirão Espírito Santo, Ribeirão Estiva e Represa Chapéu D'Uvas.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	Anteprojeto

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Elaborar Plano Estratégico visando a preservação e conservação da flora e fauna do entorno dos mananciais tendo em vista uma gestão pública da presente e da futura utilização dos recursos hídricos.

Proponente: José Rufino de Souza Júnior(Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas(Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 66. As diretrizes específicas da Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial da Represa João Penido são:

- I. recuperar, preservar e requalificar a Represa Dr. João Penido;
- II. incentivar a preservação, manutenção e ampliação das áreas verdes;
- III. recuperar, preservar e requalificar o leito e as margens dos principais tributários da Represa Dr. João Penido;
- IV. regularizar e regulamentar as ocupações urbanas;
- V. controlar a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica;
- VI. coibir usos potencialmente poluentes.

EMENDA 1:

IV. regularizar e regulamentar as ocupações urbanas, **fora do entorno da represa;**

VII. As ocupações no entorno da represa já existentes com autorização do poder público, terão que serem enquadradas com lei específica de esgotamento sanitário, com construção de fossas sépticas controladas, e não poderão captar águas dos mananciais hídricos;

VIII. As áreas margeando a represa não poderão ser edificadas, utilizadas, a não ser em benefício da comunidade como transitórias. Exemplo: Avenidas, ciclovias.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10	Anteprojeto-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Regulamentar..

Proponente: Marcos Luiz Fiereck(Associação de moradores Santa Terezinha)

Observações gerais:

Observar emendas II e III

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 66. As diretrizes específicas da Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial da Represa João Penido são:

- I. recuperar, preservar e requalificar a Represa Dr. João Penido;
- II. incentivar a preservação, manutenção e ampliação das áreas verdes;
- III. recuperar, preservar e requalificar o leito e as margens dos principais tributários da Represa Dr. João Penido;
- IV. regularizar e regulamentar as ocupações urbanas;
- V. controlar a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica;
- VI. coibir usos potencialmente poluentes.

EMENDA 2:

Art. 66. As ~~diretrizes específicas~~ **São objetivos específicos** diretrizes específicas da Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial da Represa João Penido são:

- I. recuperar, preservar **conservar** e requalificar a Represa Dr. João Penido;
- II. incentivar a preservação, **conservação**, manutenção e ampliação das áreas verdes;
- IV. recompor as matas ciliares;**
- V. recuperar, preservar e recompor as matas de topo de morro;**
- IV.**regularizar e regulamentar as ocupações urbanas;
- VI.**controlar a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica;
- VII. Coibir os usos **e atividades efetivas ou** potencialmente poluentes, **de acordo com a DN COPAM nº 74/2004 e suas alterações;**
- VIII. Resguardar o domínio público das áreas de preservação permanente de propriedade do Município.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Alteração para melhor compreensão do texto.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

Observações gerais:

- I. recuperar, preservar **conservar** e requalificar a Represa Dr. João Penido **e sua Bacia de Contribuição;**
- II. incentivar a preservação, **conservação**, manutenção e ampliação das áreas verdes;

IV. recompor as matas ciliares;

V. recuperar, preservar e recompor as nascentes e matas de topo de morro;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

IV.regularizar e regulamentar as ocupações urbanas, **segundo os parâmetros previstos na legislação aplicável;**

VI.Conter a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica;

VII. Coibir os usos **e atividades efetivas ou** potencialmente poluentes, **de acordo com a DN COPAM nº 74/2004 e suas alterações;**

VIII. Resguardar o domínio público das áreas de preservação permanente de propriedade do Município.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____ : TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 66. As diretrizes específicas da Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial da Represa João Penido são:

- I. recuperar, preservar e requalificar a Represa Dr. João Penido;
- II. incentivar a preservação, manutenção e ampliação das áreas verdes;
- III. recuperar, preservar e requalificar o leito e as margens dos principais tributários da Represa Dr. João Penido;
- IV. regularizar e regulamentar as ocupações urbanas;
- V. controlar a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica;
- VI. coibir usos potencialmente poluentes.

EMENDA 3:

V- **CONTER** controlar a expansão da mancha urbana e a densidade demográfica.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A justificativa da troca da palavra ""controlar"" por ""conter"" seria no sentido de garantir uma maior restrição.

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer (NRRR-JF/SUPRAM-ZM)

Observações gerais:

Inserida na Emenda II.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 68. As diretrizes específicas da Macrozona de Preservação e Incremento dos Ecossistemas Naturais são:

- I. proteger, recuperar e preservar as nascentes dos principais córregos e ribeirões que abastecem os mananciais da cidade;
- II. proteger, recuperar e ampliar as áreas de mata nativa;
- III. desestímulo à ocupação coibindo usos e atividades potencialmente poluentes;
- IV. incentivo à produção agrícola sustentável;

EMENDA:

IV. incentivo à produção agrícola sustentável;

IV. estabelecer controle de forma sustentável à produção agropecuária;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: necessidade de modificação do conceito.

Proponente: Fabíola Ramos (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 69. A Rede de Estruturação e Transformação Urbana, representada no Anexo x, é composta por porções do território ao longo dos principais eixos de transporte coletivo e pelas áreas das centralidades locais onde o processo de transformação e qualificação urbanística deverá ser alcançado por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo buscando sua potencialização tendo em vista sua capacidade de absorver um maior contingente habitacional, atividades de comércio e serviços e uma maior oferta de serviços e equipamentos públicos;

EMENDA 1:

Art. 69. A Rede de Estruturação e Transformação Urbana, representada no Anexo x, é composta por porções do território ao longo dos principais eixos de transporte coletivo e pelas áreas das centralidades locais onde o processo de transformação e qualificação urbanística deverá ser alcançado por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo buscando sua potencialização **de acordo com os Planos de Estruturação Urbana – PEUs e com os planos setoriais.** tendo em vista sua capacidade de absorver um maior contingente habitacional, atividades de comércio e serviços e uma maior oferta de serviços e equipamentos públicos;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: O Art. 46 trata dos objetivos da Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana, que engloba toda a área central de Juiz de Fora, na qual a questão do patrimônio cultural é de suma importância, por ser a maior detentora de bens tombados, além de berço da ocupação urbana da cidade. Assim, a primeira contribuição na redação desse artigo é a atenção à questão do patrimônio cultural de modo que, o controle do processo de verticalização e adensamento seja focalizado em sua salvaguarda.

A segunda contribuição se dá com relação ao que foi chamado de “Projeto de Requalificação da Área Central” no texto original, que expressa uma intenção de ação remanescente do Plano Diretor de 2000. No entanto, com a instituição do Estatuto da Cidade, em 2001, a criação e instrumentalização do Ministério das Cidades, em 2003, e a criação do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos no referido Ministério, em 2004, este último em vigência até hoje, propomos uma revisão das ações de intervenção na área central, a começar pela terminologia. Propomos a alteração da nomeação “Projeto de Requalificação da Área Central” para “Plano de Reabilitação da Área Central”, mudança que consideramos fundamental para a captação de recursos para a viabilização dessa ação via Ministério das Cidades. Mais além, o conceito de reabilitação é mais abrangente e definido, inclusive pelo Ministério das Cidades, do que o conceito de requalificação. Reabilitar é uma ação que envolve o conceito de função social da cidade, ao passo que preconiza uma abordagem da área central multiclassista, plural e universal. Mais além, o ato de reabilitar já é plenamente compreendido pelo Ministério das Cidades como um conjunto de ações participativas, nas quais se desenvolvem parcerias público-privadas com o intuito de garantir o soerguimento econômico, os aspectos identitários, via conservação do patrimônio cultural. A reabilitação também pressupõe a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Dentro dessa lógica, as adições promovidas ao texto original do artigo vieram a complementar o escopo mínimo desse Plano de Reabilitação, trazendo demandas previstas na cartilha do Ministério das Cidades de “Reabilitação de Centros Urbanos”, que compõem o escopo do que o referido Ministério entende como essencial à elaboração do Plano de Reabilitação e que, acreditamos nós, é fundamental para a captação de recursos através do Programa de Reabilitação de Centros Urbanos.

Como estamos propondo a alteração de terminologias, que implicam em novos conceitos, também encaminhamos nessa mesma proposta quatro contribuições que a ela se relacionam para constar no glossário do Plano Diretor. São definições extraídas da cartilha de Reabilitação de Centros Urbanos do Ministério das Cidades e que são imprescindíveis para se compreender o que é o processo de reabilitação urbana. São os seguintes conceitos, explicitados na redação proposta: Plano de Reabilitação da Área Central, Reabilitação Urbana, Área Central e Vazios Urbanos.

Cabe ainda lembrar que: A proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 216, § 1o e 23, III e IV. Desta forma, a ação protetiva em prol do patrimônio cultural não se trata de mera opção ou de faculdade discricionária do Poder Público, mas sim de uma imposição cogente. Por isso, podemos falar no subprincípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural, uma vez que, havendo necessidade de ação do Poder Público para assegurar a integridade de bens culturais, esta deve se dar de imediato, sob pena de responsabilização. Ressalte-se que a atuação do Poder Público nessa área deve se dar tanto no âmbito administrativo, quanto no âmbito legislativo e até no judiciário, de vez que cabe ao Estado a adoção e execução das políticas e programas de ação necessários à proteção do patrimônio cultural. A comunidade deve fiscalizar a atuação do Poder Público e dar sua parcela de contribuição para a proteção dos bens culturais, assumindo uma postura ativa e cidadã. Exemplo: Se existe no município um imóvel de grande valor cultural, de expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público Municipal adotar as medidas para que esse bem seja protegido (ex: tombamento) e preservado. No caso de omissão, o município e os seus representantes (prefeito, secretário de Cultura, etc.) poderão ser responsabilizados judicialmente.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

Verificar a forma mais adequada para alteração no caput ou inclusão de paragrafo conforme proposto na emenda II.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 69. A Rede de Estruturação e Transformação Urbana, representada no Anexo x, é composta por porções do território ao longo dos principais eixos de transporte coletivo e pelas áreas das centralidades locais onde o processo de transformação e qualificação urbanística deverá ser alcançado por meio da redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo buscando sua potencialização tendo em vista sua capacidade de absorver um maior contingente habitacional, atividades de comércio e serviços e uma maior oferta de serviços e equipamentos públicos;

EMENDA2:

Parágrafo Único. Os Eixos de Estruturação Urbana e as Centralidades serão detalhadas e classificadas nos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: necessidade de explicar este item.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 72. A Centralidade Municipal corresponde ao centro histórico, na Região de Planejamento Centro, denominada Área Central e que pela sua importância deverá ser objeto de projeto específico de requalificação.

EMENDA:

Art. 72. A Centralidade Municipal corresponde ao ~~centro~~ **sítio** histórico, na Região de Planejamento Centro, denominada Área Central e que pela sua importância deverá ser objeto de projeto específico de requalificação **reabilitação, em acordo com o plano de preservação.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Ainda que o termo “centro histórico” possua uma veiculação e uma assimilação já instituída em vários setores da população, consideramos que o Plano Diretor, como documento de essência técnica que é, deva englobar conceitos bem definidos nas diversas temáticas que congrega de modo a, a partir deles, promover a geração de diretrizes e ações assertivas e adequadas às diferentes caracterizações do território da cidade. Com isso, propomos a alteração do termo “centro histórico” para “sítio histórico”, uma vez que esta segunda definição, pautada na Carta de Petrópolis (1987), se mostra abrangente. Um “sítio histórico” é parte integrante de um contexto amplo que comporta tanto paisagens construídas, como naturais, além da vivência de seus habitantes em um espaço de valores produzidos no passado e no presente, em um processo dinâmico de transformação. Dessa forma, para o “sítio histórico”, os novos espaços urbanos devem ser entendidos como testemunhos ambientais em formação.

Também propomos a alteração de outro conceito: requalificação. Propomos em seu lugar a terminologia: Reabilitação, mudança que consideramos fundamental para a captação de recursos para a viabilização dessa ação via Ministério das Cidades. Mais além, o conceito de reabilitação é mais abrangente e definido, inclusive pelo Ministério das Cidades, do que o conceito de requalificação. Reabilitar é uma ação que envolve o conceito de função social da cidade, ao passo que preconiza uma abordagem da área central multiclassista, plural e universal. Ainda ressaltamos que o ato de reabilitar já é plenamente compreendido pelo Ministério das Cidades como um conjunto de ações participativas, nas quais se desenvolvem parcerias público-privadas com o intuito de garantir o soerguimento econômico e os aspectos identitários, via conservação do patrimônio cultural. A reabilitação também pressupõe a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 75. São diretrizes da política urbana para as Centralidades:

- I. qualificar as centralidades existentes e estimular a criação de novas centralidades por meio da:
 - a. melhoria e ampliação dos espaços públicos;
 - b. implementação de desenho urbano priorizando o pedestre e contemplando a acessibilidade universal;
 - c. criação de espaços de convívio e áreas verdes.
- II. implantar a infraestrutura cicloviária em conexão com os Eixos de Estruturação Urbana;
- III. promover o melhor aproveitamento do solo com aumento na densidade construtiva, onde for o caso, estimulando a oferta de comércios, serviços e emprego;
- IV. promover a melhoria da mobilidade urbana, principalmente através da diminuição das necessidades de deslocamentos;

EMENDA:

c. criação de espaços de convívio e áreas verdes, **de lazer e espaços para manifestações culturais;**

d. valorização e preservação do seu patrimônio cultural e ambiental

III. promover o melhor aproveitamento do solo com aumento na densidade construtiva, ~~onde for o caso,~~ **quando sua viabilidade for comprovada pelos Planos de Estruturação Urbana –PEUs e em acordo com os planos setoriais,** estimulando a oferta de comércios, serviços e emprego;

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Enfatiza-se nas contribuições feitas ao Art.75 a necessidade de integrar espaços de lazer e manifestações culturais, bem como a valorização do patrimônio cultural e ambiental ao projeto de qualificação e criação de novas centralidades em Juiz de Fora, por serem imprescindíveis à configuração de um sentimento de pertencimento e materialização dos aspectos identitários que compõem o senso de lugar.

Em um segundo momento, destacamos a necessidade de modificação do texto do inciso III, no qual se aborda a necessidade de promover o melhor aproveitamento do solo com aumento da densidade construtiva “onde for o caso”. A expressão “onde for o caso” não nos parece adequada a um documento de caráter técnico e, entendendo que a promoção da densidade estará associada à certificação da possibilidade de sua ocorrência via análises e diretrizes dos Planos de Estruturação Urbana – PEUs, sugerimos a sua menção, ao lugar da referida expressão, ressaltando a necessidade de consonância com os planos setoriais.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Aleksandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 76. Os Eixos de Estruturação Urbana são as áreas de influência ao longo do sistema estrutural de transporte coletivo, conforme Anexo x, que deverão ser objeto de estudo específico que levem em conta as diretrizes específicas da Macrozona, as características da porção do território onde se encontram e promovam a qualificação urbanística e a potencialização do uso do solo.

EMENDA 2:

Art. 76. Os Eixos de Estruturação Urbana são as áreas de influência ao longo do sistema estrutural de transporte coletivo, conforme Anexo x, que deverão ser objeto de estudo específico que levem em conta as diretrizes específicas da Macrozona, as características da porção do território onde se encontram e promovam a qualificação urbanística e a potencialização do uso do solo **de acordo com os Planos de Estruturação Urbana – PEUs e planos setoriais.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Ainda que seja salientada na redação da minuta que os eixos de estruturação urbana serão objeto de estudo específico e as respectivas ações neles promovidas levarão em conta as diferentes características da porção do território em que se encontram, é preciso salientar que a qualificação urbanística e a potencialização do uso do solo está intimamente ligada aos instrumentos que fornecem as informações que subsidiam esse tipo de ação, a validando ou restringindo. Por isso ressaltamos a necessidade de inclusão da condição dessa possível potencialização do uso do solo de acordo com os Planos de Estruturação Urbana e planos setoriais.

Proponente: Carina Folea Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

<p>Art. 77. São diretrizes da política urbana para os Eixos de Estruturação Urbana:</p> <p>I. priorizar o sistema de transporte coletivo de média e alta capacidade, através da adoção preferencialmente de faixas exclusivas de ônibus;</p> <p>II. possibilitar a inserção de outros modais de transporte, principalmente através de ciclovias e calçadas;</p> <p>III. promover o melhor aproveitamento do solo com aumento na densidade construtiva e demográfica estimulando o setor habitacional e sua convivência com as atividades de comércio e serviços;</p> <p>IV. compatibilizar o adensamento com o respeito às características ambientais, topográficas e as áreas de valor histórico, cultural e paisagístico;</p> <p>V. ampliar a oferta de habitações de interesse social e mercado popular;</p> <p>VI. promover a qualificação urbanística dos espaços públicos;</p> <p>VII. garantir espaço para a ampliação da oferta de serviços e equipamentos públicos;</p> <p>VIII. desestimular o uso do transporte individual motorizado, articulando o transporte coletivo com modos não motorizados de transporte;</p> <p>IX. buscar a dinamização do ambiente urbano por meio das fachadas ativas no térreo dos edifícios;</p>

EMENDA:

III. promover o melhor aproveitamento do solo com aumento na densidade construtiva e demográfica estimulando o setor habitacional e sua convivência com as atividades de comércio e serviços **de acordo com o planos setoriais;**

X. criação de espaços de convívio, lazer e para manifestações culturais.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A adição justifica-se pela necessidade de estabelecer um planejamento do território global com uma interface de todos os planos setoriais e, a adição do inciso X justifica-se pelo art. 215 da Constituição Federal e seu § 3º Plano Nacional de Cultura (Lei 12.343) que estabelece como atribuição do poder público o direito da cultura à todos e pelas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art.78. As Áreas de Diretrizes Especiais - ADEs, representadas no Anexo x, que complementam e se sobrepõem ao zoneamento, estando sujeitas a regime urbanístico especial e parâmetros urbanísticos diferenciados que prevalecerão sobre os do zoneamento, são as seguintes:

- I. Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADEs Ambiental;
- II. Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação;
- III. Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADEs Cultura.

EMENDA:

Art.78. As Áreas de Diretrizes Especiais - ADEs, representadas no Anexo x ~~que complementam e se sobrepõem ao zoneamento,~~ estando sujeitas a regime urbanístico especial e parâmetros urbanísticos diferenciados, **respeitadas as restrições específicas das zonas,** ~~que prevalecerão sobre os do zoneamento,~~ são as seguintes:

- I. Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADEs Ambiental;
- II. Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação;
- III. Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADEs Cultura.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	0	10-R	Anteprojeto-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: O Art. 78 apresenta uma redação confusa e que dá margem a interpretações dúbias. Nos questionamos, primeiramente, se a menção ao zoneamento era relativa à Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente. Mas em um segundo momento tivemos o entendimento que, segundo a redação original, as Áreas de Diretrizes Especiais – ADEs apresentam regime urbanístico e parâmetros urbanísticos diferenciados que prevalecem sobre suas respectivas zonas, internas a elas. Partindo dessa segunda interpretação, consideramos haver um risco proporcionado pela redação do artigo em casos em que a unidade da zona, por sua especificidade, suas particularidades, necessite um rigor maior no regime urbanístico e nos parâmetros urbanísticos do que a unidade das ADEs, mais abrangentes e, portanto, gerais. Para evitar o equívoco, propomos uma substituição do texto na qual se garanta que, em caso de distinção entre os parâmetros das áreas e das zonas, prevaleçam os parâmetros mais restritivos, uma solução usual no ambiente legal.

Proponente: Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

Parágrafo I. Quando houver sobreposição de ADEs, os respectivos planos específicos deverão ser compatibilizados de forma a garantir as especificidades de cada ADE.

Parágrafo II. As ADEs deverão observar e compatibilizar as restrições específicas das zonas.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art.79 As Áreas de Diretrizes Especiais Ambientais – ADEs Ambiental, representadas no Anexo x, são porções do território em que se verifica a ocorrência de ecossistemas naturais, seminaturais, englobando áreas com relevante valor ambiental e áreas que sofreram danos ambientais e necessitam de recuperação.

Parágrafo Único: A delimitação das ADEs Ambiental configura-se em estratégia urbanística e ambiental de integração dos fragmentos florestais ou unidades de conservação, constantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, ao seu entorno e à cidade, visando o livre deslocamento de animais, o fluxo de genes, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal.

EMENDA:

§1º: A delimitação das ADEs Ambiental configura-se em estratégia urbanística e ambiental de integração dos fragmentos florestais ou unidades de conservação, constantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, ao seu entorno e à cidade, visando o livre deslocamento de animais, o fluxo de genes, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal.

§2º. As ADEs Ambiental tem por objetivo possibilitar o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para a sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais, não precisam ser totalmente conectadas, pois, existe o fluxo migratório da avifauna e o transporte de sementes entre as matas.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
9	0	9	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Melhora o texto do Parágrafo Único, transformando-o em §1º e cria o §2º para inserir novas informações.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 80. As ADEs Ambiental deverão ser objeto de plano específico, elaborados no âmbito de cada ADE, visando estabelecer parâmetros urbanísticos específicos que garantam sua preservação, recuperação, conservação e uso.

EMENDA:

§ 1º - Os empreendimentos a serem instalados nas ADE's deverão ser submetidos a um Estudo Ambiental Prévio no âmbito do licenciamento ambiental.

§ 2º Sugerimos um prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do Plano Diretor, para a implantação do Plano Específico das ADE's.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	2	8-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Efetivar a implantação das ADEs.

Proponente: Sandra Aparecida Moreira Scheffer (NRRRA-JF/SUPRAM-ZM)

Observações gerais:

Os empreendimentos a serem instalados nas ADE's deverão ser submetidos a um estudo ambiental prévio no âmbito do licenciamento ambiental, conforme porte e potencial poluidor a ser estabelecido em instrumento específico.

Parágrafo II será discutido em plenária.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Proposta para acrescentar depois do Art. 80

EMENDA:

Art. xx. Os planos específicos das ADEs Ambiental devem ser elaborados através de processos participativos e devem contemplar além de elementos de requalificação urbanística e recuperação e proteção ambiental, ações para o desenvolvimento socioambiental da comunidade, tais como:

- I. a delimitar e descrever a área de cada ADEs;**
- II. estabelecer parâmetros urbanísticos, de acordo com cada ADEs;**
- III. estimular diversidades de usos sustentáveis compatíveis com as premissas da ADE Ambiental;**
- IV. promover e incentivar a preservação, proteção e conservação dos componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;**
- V. elaborar projetos para a implantação e/ou implementação dos elementos componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;**
- VI. estabelecer as áreas de amortecimento das Unidades de Conservação, visando a proteção;**
- VII. prover a convivência sustentável da população residente nas ADEs, através de ações de conscientização e educação ambiental.**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Necessidade de explicar como os Planos serão elaborados.

Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Modificar o anexo deste capítulo

EMENDA:

Inserir no mapa de Áreas de Diretrizes Especiais a bacia da Represa Doutor João Penido como parte da ADE Ambiental adjacente à esta.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
8	0	8	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: Se a Bacia for proposta para ser transformada em uma APA, ela deve fazer parte da ADE Ambiental, formando um corredor ecológico com as demais Unidades de Conservação e UPIAs que fazem parte desta ADE Ambiental.

Proponente: Matheus Machado Cremonese (Programa de Educação Ambiental - PREA)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 81. As Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação, representadas no Anexo x, são porções do território que contém uma ou mais Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e suas áreas adjacentes, ocupadas ou não, conformando espaços que guardam características sociais, físicas e infra-estruturais relativamente semelhantes e são cenários de relações de vizinhança e proximidade.

§1º. A delimitação das ADEs Habitação configura-se em estratégia urbanística de integração das ZEIS ao seu entorno e à cidade, visando a requalificação e desenvolvimento do espaço urbano e social como um todo, de forma a viabilizar o atendimento às diversas necessidades dos cidadãos residentes naquele território.

§2º. Para cada ADEs Habitação deverá ser elaborado Plano Específico de Requalificação Urbana – PES.

§3º. Poderão ser criadas novas ADEs Habitação no âmbito dos Planos Regionais de Estruturação Urbana – PEUs ou na revisão do Plano Municipal de Habitação.

EMENDA:

Art. 81. As ~~Áreas de Diretrizes Especiais da Habitação – ADEs Habitação~~ **Áreas de Especial Interesse Social**, representadas no Anexo x, são porções do território que contém uma ou mais Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e suas áreas adjacentes, ocupadas ou não, conformando espaços que guardam características sociais, físicas e ~~infra-estruturais~~ **infraestruturais** relativamente semelhantes e são cenários de relações de vizinhança e proximidade.

Inclusão de parágrafo. Para cada AEIS deverá ser criado um Comitê Gestor da AEIS, formado por representantes dos moradores, que deverá participar dos processos de formulação, aprovação e acompanhamento de qualquer intervenção urbana, pública ou privada, inclusive a realização de empreendimentos ou operação urbana, que venha a ocorrer na área ou que possa impactá-la, sem excluir a possibilidade de participação popular direta ao longo dos processos.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Justificativa: O texto presente na minuta, ao nomear estas áreas como Áreas de Diretrizes Especiais - Habitação, fez perder o caráter de Interesse Social presente na elaboração do texto desta seção. Todo o texto passa a poder ser interpretado de forma genérica, sem preservar o principal interesse ao se delimitar estas áreas, que é o interesse social. É imperativo que sejam garantidos os contornos destas áreas como AEIS, uma vez que os contornos das ZEIS restringe-se a um contorno mais limitado e não traria as garantias que a delimitação desta área mais abrangente como Áreas de Especial interesse social e econômico, requalificação urbanística, entre outros. Sendo acatada a sugestão, todas as menções feitas à ADE Habitação ao longo do texto devem ser revisadas para AEIS.

Sobre a proposta de inclusão do parágrafo: O princípio da Governança, presente num processo de desenvolvimento que pretenda ser sustentável, impõe a participação dos interessados nos processos decisórios que possam lhe afetar. A criação do comitê gestor da AEIS é a instância na escala local que viabilizará a participação dos moradores interessados e/ou impactados pelas decisões do planejamento urbano nesta escala de abrangência.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

Será adotado a nomenclatura ADE-Habitação de Interesse Social; rever em todo texto quando o termo presente for mencionado.

Quanto ao parágrafo a ser inserido, manter sua ideia podendo ser estudada uma nomenclatura mais adequada para o "Comitê Gestor".

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

TEXTO ORIGINAL

Proposta para acrescentar Após Art. 81

EMENTA:

Art. ???. As AEIS têm as seguintes classificações e diretrizes:

I – AEIS I - Área de Especial Interesse Social para Qualificação Urbana: são as AEIS localizadas em áreas centrais, na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana – MZQ, integradas ao seu entorno e providas de infraestrutura básica. São diretrizes para as AEIS I:

- a) Promover a requalificação urbana;
- b) Realizar a regularização fundiária sustentável de Interesse Social;
- c) Estimular a oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- d) Estimular a construção de empreendimentos de habitação de interesse social nos terrenos vagos, com ênfase para a população já residente nesta área e para diferentes faixas de renda visando à promoção da diversidade social.

II – AEIS II -Área de Especial Interesse Social para Redução de Vulnerabilidade Social: são as AEIS localizadas em áreas periféricas, dispersas pelas Macrozona do Eixo do Paraibuna - MZP, Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR, Macrozona de Expansão e Desenvolvimento Urbano - MZE e Macrozona de Requalificação e Contenção Urbana - MZC, ou quaisquer outras áreas urbanizadas carentes de qualificação urbana, de serviços, de infraestrutura e com baixo desenvolvimento socioeconômico da população. São diretrizes para as AEIS II:

- a) Desenvolver social e economicamente a população local por meio da promoção de oportunidades de trabalho;
- b) Realizar a qualificação ou requalificação urbana;
- c) Realizar a regularização fundiária sustentável de interesse social;
- d) Incentivar a integração ao entorno e à malha urbana;
- e) Melhorar o sistema de mobilidade urbana;
- f) Incentivar usos mistos nos Eixos Estruturantes e nas Centralidades;
- g) Incentivar a consolidação das centralidades de bairro existente;
- h) Minimizar os problemas existentes nas áreas com risco geológico-geotécnico;
- i) Remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;
- j) Compatibilizar tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo;
- k) Estimular o desenvolvimento da oferta de trabalho e emprego nos Eixos Estruturantes e Centralidades, criando polos de atração em localidades intermediárias entre centro e periferia;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

I) Estimular a construção de empreendimentos de habitação de interesse social, nos terrenos vagos, com ênfase para a população já residente nesta área e para diferentes faixas de renda visando à promoção da diversidade social.

III – AEIS III - Área de Especial Interesse Social para Contenção da Expansão Habitacional: são as AEIS que possuem as mesmas características da AEIS II, porém onde se pretende conter a expansão habitacional, ou por se tratar de ZEIS em área de risco geológico ou por já existir concentração excessiva de programas habitacionais destinados aos Grupo I e II, conforme referenciados no Capítulo da Política de Habitação de Interesse Social. São diretrizes para as AEIS III:

- a) Conter e adequar a expansão da ocupação habitacional existente;**
- b) Desenvolver social e economicamente a população local por meio da promoção de oportunidades de trabalho;**
- c) Realizar a qualificação ou requalificação urbana;**
- d) Realizar a regularização fundiária sustentável de interesse social;**
- e) Incentivar a integração ao entorno e à malha urbana;**
- f) Melhorar o sistema de mobilidade urbana;**
- g) Minimizar os problemas existentes nas áreas com risco geológico-geotécnico;**
- h) Remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;**
- i) Compatibilizar tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo;**
- j) Estimular a introdução de usos de comércio e serviço.**

IV – AEIS IV - Área de Especial Interesse Social para Inserção Social: são vazios urbanos, imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados em áreas centrais ou áreas urbanizadas, localizadas nas Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ, Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR e Macrozona do Eixo do Paraíba - MZP. São diretrizes para as AEIS IV:

- a) Estimular a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS para famílias enquadradas nos Grupo I e II, referenciados na Política de Habitação de Interesse Social, de que trata o art.xxx, preferencialmente para a população já residente nesta área;**
- b) Estimular a aquisição de terrenos nestas áreas, diretamente pelo Município ou através de contrapartidas de empreendimentos privados, a serem destinados à construção de EHIS para famílias enquadradas nos Grupo I e II, referenciados na Política de Habitação de Interesse Social, de que trata o art.xxx;**
- c) Estimular a reconversão de edificações vagas para de HIS para famílias enquadradas nos Grupo I e II, referenciados na Política de Habitação de Interesse Social, de que trata o art.xxx.;**

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

- d) Estimular a aquisição ou incorporação de edificações vagas pelo Município ou autarquia municipal para a reconversão, visando a moradia social ou locação social;
- e) Estimular a construção de empreendimentos de HIS para diferentes faixas de renda visando à promoção da diversidade social e preferencialmente para a população já residente nesta área.

V – AEIS V - Área de Especial Interesse de Contenção da Expansão e de Desenvolvimento Socioambiental: são ocupações irregulares existentes na Macroárea de Interesse Ambiental e Preservação dos Mananciais – MA3, ou em outras áreas de preservação ambiental ou em faixas marginais de proteção de cursos d’água dispersos pelo território. São diretrizes para as AEIS V:

- a) Conter e adequar a expansão da ocupação habitacional existente;
- b) Estimular a transferência voluntária da população para outras áreas;
- c) Remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;
- d) Promover a recuperação e preservação ambiental;
- e) Promover o desenvolvimento econômico da população com bases em produção local sustentável.

IV – AEIS VI – Área de Especial Interesse Social em Área Rural: são as AEIS localizadas na Macroárea de Produção e Fomento às Atividades Rurais – MA2, carentes de qualificação urbana, de serviços, de infraestrutura e com baixo desenvolvimento socioeconômico da população. São diretrizes para as AEIS VI:

- a) Promover social e economicamente a população local por meio da criação de oportunidades de trabalho com estímulo ao desenvolvimento local sustentável;
- b) Realizar a qualificação ou requalificação urbana;
- c) Realizar a regularização fundiária de interesse social;
- d) Melhorar o sistema de mobilidade urbana;
- e) Minimizar os problemas existentes nas áreas com risco geológico-geotécnico;
- f) Remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;
- g) Compatibilizar tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e de relevo;
- h) Construir habitação de interesse social para a população já residente nesta área;
- i) Recuperar, reabilitar e reconverter imóveis degradados.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

§1o: Os contornos das diversas AEIS, identificadas por tipo, são apresentados no anexo??.

§2o: As AEIS Tipo IV não foram delimitadas, por entendimento de que todos os vazios urbanos ou imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, que, portanto, não cumprem sua função social, presentes na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ, Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR e Macrozona do Eixo do Paraibuna – MZP são considerados pertencentes a esta qualificação, podendo ser alvo da aplicação do instrumento de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, ou do instrumento Direito de Preempção, dentro dos termos previstos nesta Lei e demais leis específicas.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A delimitação das Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de aumentar a visibilidade das Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) e, ampliar o raio de ação das intervenções de integração, requalificação e regularização, que permitirão a efetivação da integração das ZEIS ao seu entorno.

Além de defendermos a necessidade de identificar estas áreas como AEIS, entendemos que a caracterização dos diferentes tipos e suas diretrizes deve, impreterivelmente, constar no Plano Diretor.

Para a delimitação das AEIS adotou-se o seguinte procedimento: estudos da região de localização das ZEIS constantes no PMH (ocupadas e vazios) e dos empreendimentos Faixa 1 do programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) por Região de Planejamento fazendo-se uso de mapas de base cadastral e fotos aéreas da base georeferenciada da Prefeitura de Juiz de Fora. Após esses estudos, que consideraram as características físicas, sociais e de infraestrutura, foram traçados os contornos das AEIS, agrupando em alguns casos conjuntos de ZEIS, incluindo vazios adjacentes a seus limites já previstos no PMH. O estudo das fotos aéreas atentou para as ZEIS de vazios indicadas no PMH e, dessa forma, cuidou-se para excluir dos contornos das AEIS os vazios indicados no PMH que através das fotos aéreas foram verificados como ocupados e/ou loteados.

Após a definição do contorno das AEIS, que passou por revisão por parte dos técnicos da área de georeferenciamento da Prefeitura de Juiz de Fora, cada área foi qualificada entre os cinco tipos definidos, levando-se em consideração sua localização (central em área urbanizada ou em área periférica) e situação de carência de urbanização. A análise do grupo técnico também considerou as condições de expansão ou de contenção da expansão das áreas em função da existência de área de risco, de preservação ambiental e descontinuidade da malha urbana. Importante ressaltar que as AEIS Tipo IV não foram delimitadas, por entendimento de que os vazios ou imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados presentes na Macrozona de Consolidação e Qualificação Urbana - MZQ, Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana - MZR, Macrozona de Expansão e Desenvolvimento Urbano - MZE e Macrozona do Eixo do Paraibuna – MZP são considerados pertencentes a esta qualificação.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 83. O Plano Específico de Requalificação Urbana – PES de cada ADE deverá considerar as diretrizes e objetivos da macrozona em que se insere, atendendo às seguintes diretrizes específicas, onde couber:

- I. promover a requalificação urbanística de forma a combater as desigualdades socioespaciais e integrar o espaço urbano e a população local à sua região e à cidade;
- II. dotar a área de infra-estrutura adequada, mobilidade urbana, equipamentos sociais, culturais e espaços públicos de lazer;
- III. introduzir parâmetros e instrumentos urbanísticos que favoreçam a instalação de serviços e comércio de caráter local;
- IV. incentivar a produção de Habitações de Interesse Social - HIS e do Mercado Popular - HMP de forma equilibrada promovendo a diversidade social e a convivência de faixas socioeconômicas diferenciadas;
- V. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social;
- VI. recuperar e reabilitar imóveis degradados;
- VII. controlar a expansão de habitações e estimular a transferência voluntária da população em ADE Ambiental ou áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- VIII. coibir a ocupação informal e irregular em áreas de risco geológico-geotécnico;
- IX. remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;
- X. contemplar instrumentos e/ou incentivos nos vazios urbanos ou imóveis com edificações destituídas de uso, para a aquisição de terrenos, a construção de HIS e/ou a reconversão de edificações ociosas para famílias enquadradas nos Grupo I e II, de que trata o Art.x;
- XI. incentivar a aquisição ou incorporação de edificações ociosas para a reconversão, visando alocação social ou cessão de posse.

EMENDA1:

XII. preservar os bens culturais locais e o estabelecer um Plano de Preservação para a ADE.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A adição do inciso justifica-se pelas diretrizes do Plano Municipal de Cultura, além dos PES das ADE necessitarem conter nas suas diretrizes todos os elementos importantes para a cidade e seus habitantes como a preservação da memória e seus marcos identitários e junto a isto é necessário a elaboração do plano específico para a correta abordagem e salvaguarda para os bens da ADE.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folea Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 83. O Plano Específico de Requalificação Urbana – PES de cada ADE deverá considerar as diretrizes e objetivos da macrozona em que se insere, atendendo às seguintes diretrizes específicas, onde couber:

- I. promover a requalificação urbanística de forma a combater as desigualdades socioespaciais e integrar o espaço urbano e a população local à sua região e à cidade;
- II. dotar a área de infra-estrutura adequada, mobilidade urbana, equipamentos sociais, culturais e espaços públicos de lazer;
- III. introduzir parâmetros e instrumentos urbanísticos que favoreçam a instalação de serviços e comércio de caráter local;
- IV. incentivar a produção de Habitações de Interesse Social - HIS e do Mercado Popular - HMP de forma equilibrada promovendo a diversidade social e a convivência de faixas socioeconômicas diferenciadas;
- V. promover a regularização fundiária sustentável de interesse social;
- VI. recuperar e reabilitar imóveis degradados;
- VII. controlar a expansão de habitações e estimular a transferência voluntária da população em ADE Ambiental ou áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;
- VIII. coibir a ocupação informal e irregular em áreas de risco geológico-geotécnico;
- IX. remanejar ou reassentar, preferencialmente em área próxima, famílias residentes em áreas de risco;
- X. contemplar instrumentos e/ou incentivos nos vazios urbanos ou imóveis com edificações destituídas de uso, para a aquisição de terrenos, a construção de HIS e/ou a reconversão de edificações ociosas para famílias enquadradas nos Grupo I e II, de que trata o Art.x;
- XI. incentivar a aquisição ou incorporação de edificações ociosas para a reconversão, visando alocação social ou cessão de posse.

EMENDA2:

XI. incentivar a aquisição ou incorporação de edificações ociosas para a reconversão, visando: **a Moradia Social, entendida nos termos desta lei como cessão de posse; ou a Locação Social, entendida nos termos desta lei como aluguel subsidiado.** ~~alocação social ou cessão de posse.~~

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A proposta de alteração do texto visa dar melhor compreensão ao seu conteúdo, pelo qual, de acordo com a política de habitação de interesse social constante nesta lei, se pretende explicitar a oferta de duas formas distintas alternativas à aquisição, sendo a cessão de posse com o caráter de Moradia social para a faixa de renda familiar de até 1 salário mínimo e a Locação Social para faixa de renda familiar de 1 a 3 salários mínimos.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 84. Os PES devem ser elaborados através de processos participativos e devem contemplar além de elementos de requalificação urbanística, ações para o desenvolvimento social da comunidade, tais como:

- I. promoção de investimentos públicos e incentivos, garantindo a geração de oportunidades de renda aos moradores;
- II. articulação das ações das políticas setoriais;
- III, promoção de programas de educação ambiental e cidadã;
- IV. assistência técnica e jurídica gratuita, nos termos da legislação federal.

EMENDA:

Art. 84. Os PES devem ser elaborados através de processos participativos **onde se inclua o Comitê Gestor da AEIS, não excluindo a participação popular direta**, e devem contemplar além de elementos de requalificação urbanística, ações para o desenvolvimento social da comunidade, tais como:

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A proposta de alteração do texto visa incluir o Comitê Gestor da AEIS nos processos decisórios que envolvem a AIES. Sendo os PES Planos específicos de requalificação urbana serem desenvolvidos para cada área, é necessário garantir a participação dos interessados, como efetivação do princípio da Governança.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Luciane Tasca (UFJF); Alex D'Almeida (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana)

Observações gerais:

Revisão da nomenclatura (AEIS e Comitê Gestor) conforme artigo 81.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 86. As ADEs Cultura se constituem a partir de corredores e caminhos representativos da identidade e memória cultural, histórica, artística, paisagística, arqueológica, urbanística para a formação da cidade, podendo conter parte de territórios e paisagens culturais e de áreas envoltórias de interesse de preservação ou não.

Parágrafo Único. As ADEs Cultura abrigam Zonas de Proteção Cultural – ZPC, Unidades de Preservação Paisagística – UPP e Unidades de Preservação Cultural – UPC.

EMENDA:

Parágrafo Único. As ADEs Cultura abrigam ~~Zonas de Proteção Cultural – ZPC~~ **Zonas de Especial Interesse Cultural - ZEIC**, Unidades de Preservação Paisagística – UPP e Unidades de Preservação Cultural – UPC.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A SEPLAG alterou a denominação de Zona de Proteção Cultural - ZPC para Zona Especial de Interesse Cultural - ZEIC houve um erro de digitação.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art.87. A delimitação das ADEs Cultura configura-se em estratégia de preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico, com os seguintes objetivos:

- I. evitar a perda, o perecimento, a deterioração ou o desaparecimento das características, das substâncias ou das ambiências culturais e históricas que lhe determinem a especialidade;
- II. manter os marcos representativos da memória coletiva e dos aspectos culturais da população;
- III. promover e incentivar a preservação, a conservação e a valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- IV. preservar a identidade das áreas e regiões de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- V. estimular a fruição e o uso coletivo do patrimônio cultural;
- VI. possibilitar o desenvolvimento ordenado e sustentável das áreas de interesse histórico, artístico e cultural, tendo como premissa a preservação do patrimônio cultural e da paisagem;
- VII. propiciar espaços e catalisar manifestações culturais e artísticas;
- VIII. propiciar a preservação e a pesquisa dos sítios arqueológicos;
- IX. estabelecer áreas de amortecimento e transição aos bens e conjuntos tombados garantindo uma ambiência harmoniosa dos espaços novos e preservados no território do município;
- X. estimular a requalificação de imóveis protegidos pela legislação de bens culturais, criando normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características e ao entorno em todas as zonas de uso, especialmente na área central;
- XI. proteger as áreas remanescentes quilombolas e de ocupação imigrantes reconhecidas pelo governo municipal ou estadual ou federal.

EMENDA:

Art.87. A delimitação das ADEs Cultura configura-se em estratégia de preservação do patrimônio cultural ~~arquitetônico e urbanístico~~, com os seguintes objetivos:

- IX. estabelecer áreas de amortecimento e transição aos bens e conjuntos tombados garantindo uma ambiência harmoniosa dos espaços novos e preservados no território do município **através dos planos setoriais;**
- X. estimular a ~~requalificação~~ **preservação** de imóveis protegidos pela legislação de bens culturais, criando normas que permitam sua ocupação por usos e atividades adequados às suas características e ao entorno em todas as zonas de uso, especialmente na Área Central **inclusive áreas rurais;**

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Justificativa: Nas alterações propostas para o texto do Art. 87, contribuimos com a supressão dos termos “arquitetônico e urbanístico” que acompanham e esvaziam, no texto original, o conceito de patrimônio cultural que, conforme definição do Art. 216 da Constituição Federal, se manifesta na imaterialidade e também nos modos de fazer e criar abrigados tanto no ambiente construído como também no natural. Salientamos no texto proposto, a necessidade do estabelecimento de áreas de amortecimento e transição em planos setoriais que, contemplando os respectivos diagnósticos e avaliações, serão as ferramentas que determinarão de forma assertiva e qualificada a área de abrangência dos entornos e amortecimentos. Propomos também a substituição, no inciso X, do termo “requalificação” pela terminologia “preservação”. A “requalificação” não necessariamente implica na preservação do bem, em sua integridade que o qualifica como de interesse cultural, o que representa um risco. Já o termo “preservação” traz em si o entendimento de determinadas ações que salvaguardarão o caráter do bem cultural dentro das especificidades que o caracterizam e o reconhecem como tal. Também ressaltamos a necessidade de mencionar no texto da minuta que a necessidade de estimular a preservação dos bens culturais extrapola os domínios da cidade e deve se desenvolver também nas áreas rurais, uma vez que se mostra uma importante particularidade do município de Juiz de Fora, seus bens e conjuntos protegidos, ou passíveis de o serem, em vilas e povoados.

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folea Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

(...) zonas de uso, **inclusive áreas rurais e** especialmente na Área Central;

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 89. Os Planos de Preservação das ADEs Cultura serão elaborados com base nas diretrizes da política de preservação do patrimônio cultural arquitetônico e urbanístico estabelecidas nesta Lei e tem a finalidade de diagnosticar as condições e as tendências de desenvolvimento do uso e ocupação do solo e propor estratégias para promover sua preservação e requalificação urbana, contendo no mínimo:

I. normas de preservação que atendam às especificidades das diversas ADEs Cultura, contendo estudos que abordem:

- a. o meio físico natural e da estrutura urbana;
- b. a configuração e uso dos espaços públicos;
- c. as edificações e seus usos, lotes vagos, pequenas construções e instalações permanentes ou temporárias;
- d. os espaços de realização de eventos e de manifestações imateriais;
- e. o mobiliário urbano, engenhos publicitários e elementos de sinalização.

II. regulamentação das áreas envoltórias das áreas tombadas;

III. identificação das carências de infraestrutura e serviços urbanos;

IV. elaboração de estudos acerca do uso e ocupação do solo, compatíveis com as características morfológicas específicas de cada ADE Cultura;

V. verificação das condições ambientais que afetam a conservação da área patrimonial;

VI. estudos específicos acerca da situação fundiária.

EMENDA:

Art. 89. Os Planos de Preservação das ADEs Cultura serão elaborados com base nas diretrizes da política de preservação do patrimônio cultural ~~arquitetônico e urbanístico~~ estabelecidas nesta Lei e tem a finalidade de diagnosticar as condições e as tendências de desenvolvimento do uso e ocupação do solo e propor estratégias para promover sua preservação e requalificação urbana, contendo no mínimo:

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10	0	Emenda

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A supressão do termo arquitetônico e urbanístico, com a manutenção de Patrimônio Cultural, assim alteração da redação final do artigo, justifica-se em função da necessidade de uma correta apropriação do conceito pretendido e de direito conforme define a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Proponente: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Leticia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

TEXTO ORIGINAL

--

Inclusão de Artigo XX dentro do Título IV, Capítulo III, Seção III APÓS O ARTIGO 89

Art. XX. Ficam instituídas as seguintes ADEs Cultura, representadas no Anexo 7.

ADE Cultura - Centro

ADE Cultura - Mariano Procópio

ADE Cultura - Granbery

ADE Cultura - Tapera

ADE Cultura - Rosário de Minas

ADE Cultura - Usina de Marmelos Zero

Parágrafo Único. Novas ADE Cultura poderão ser instituídas, por meio de lei, garantida a participação da comunidade, após análise e aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, a partir de estudos específicos do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria com o Órgão de Planejamento do Território.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Justificativa: A inclusão deste artigo justifica-se por que a área da ADE Cultura-Centro, indicada no anexo 7, está praticamente toda abrangida pelo decreto no 7816, de 11/04/2003 que cria o Núcleo Histórico Urbano de Juiz de Fora, o decreto no 6614, de 29/12/1999 que cria o Núcleo Histórico da Praça da Estação e Praça Antônio Carlos, o decreto no 7325, que cria o Conjunto Paisagístico da Rua Halfeld, o decreto no 7326, de 04/04/2002 que cria o Conjunto Paisagístico das Estações Ferroviárias, o decreto 7327, de 04/04/2002 que cria o Conjunto Paisagístico da Praça Dr. João Pessoa o que tem permitido ao município auferir recursos adicionais do ICMS Patrimônio Cultural. A área da ADE Cultura - Mariano Procópio, indicada no Anexo 7 está praticamente toda contemplada no perímetro do entorno do tombamento do Conjunto Paisagístico do Museu Mariano Procópio pelo IEPHA/MG e pelo IPHAN. A área da ADE Cultura - Granbery, indicada no Anexo 7, cuja área está indicada no Anexo 7, está contemplada pelo decreto no 7324, 04/04/2002 que cria o Conjunto Paisagístico do Instituto Granbery e o decreto no 7013, de 28/03/2001 que cria o Conjunto Paisagístico da Rua Barão de Santa Helena - Granbery o que tem permitido ao município auferir recursos adicionais do ICMS Patrimônio Cultural.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO _____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

A área da ADE Cultura -Tapera indicada no Anexo 7 representa a visada da Garganta do Dilermano para a Av. Barão do Rio Branco até a região da Alcademoria ou Antiga sede da Fazenda Tapera e a área dae ADE Cultura - Rosário de Minas é a área entorno da Praça em frentealgrejaN.S.deRosáriodeMinas,tombadapelodecretono8444,de30/12/2004formadade edificaçõesdepau-a-pique.AáreadaADECultura-UsinadeMarmelos,indicadanoAnexo7,é representada pela área de entorno do tombamento estadual da Usina de Marmelos Zero. O Parágrafo Único justifica-se para permitir que ao longo do tempo seja possível um estudo mais apurado do Órgão de Proteção do Patrimônio Cultural em parceria do o Órgão de Planejamento do Território e aprovação do COMPPAC seja possível avaliara área que mereçam uma atenção especial para estabelecer critérios diferenciados para auxiliar na preservação do Patrimônio Cultural, das referências culturais e da paisagem.

Participante: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Leticia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

A aprovação se refere ao parágrafo único, avaliar como será inserido no projeto de lei – Parágrafo do artigo 85 ou novo artigo.

TEXTO ORIGINAL

Inserção de novo artigo APÓS ART XX (89) ~~123~~ no ~~Título I, Capítulo I, Seção V Diretrizes ADE Cultura~~

Art. XXX. São Diretrizes da Política de Preservação do Patrimônio Cultural para ADEs Cultura

- I – Manter o traçado urbano, caracterizado pelas ruas, becos, largos e praças, sendo vedada a abertura de novos logradouros;
- I – reservar a topografia e vegetação existente, garantindo a não alteração dos aspectos paisagísticos, necessários à manutenção da ambiência da área;
- III - A pavimentação de vias e calçadas deverá respeitar o estabelecido no Plano de Preservação da ADE Cultura;
- IV - Desmembramentos de lotes deverão respeitar o estabelecido no Plano de Preservação;
- V - Remembramentos de lotes serão permitidos desde que contribuam para a recuperação das características históricas do parcelamento, apoiadas em documentação cartográfica, iconográfica ou evidências físicas;
- VI – Os gabaritos das construções existentes deverão ser respeitados, mantendo a tipologia existente;
- VII - Os lotes vagos deverão ser ocupados respeitando o gabarito predominante na ADE Cultura e o estabelecido no Plano de Preservação;
- VIII - A taxa de ocupação não poderá ser superior a predominante na ADE Cultura, devendo respeitar o estabelecido no Plano de Preservação.
- IX - A área máxima de projeção contínua da edificação é a predominante na ADE Cultura, respeitando o estabelecido no Plano de Preservação.
- X – Afastamento frontal poderá ou não existir assim como os afastamentos laterais. Deverão respeitar o Plano de Preservação;
- XI - O coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior ao predominante na ADE Cultura, respeitando o estabelecido no Plano de preservação
- XII - A taxa de permeabilidade mínima do solo é definido pelo Plano de preservação;
- XIII - As fachadas das edificações deverão respeitar estudos específicos
- XIV - Os muros deverão ter altura e acabamento estabelecido pelo Plano de Preservação;
- XV - A pintura das fachadas e muros deverá respeitar o especificado pela tipologia arquitetônica existente;
- XVI - Os engenhos de divulgação de publicidade, marquise e toldos deverão atender o estabelecido no Decreto nº 8.637/2005.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
GRUPO ____: TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
10	0	10-R	0	Emenda-R

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cecília Geraldo	
Relator 1:	Paola da Silva Vieira e Rômulo Montan Costa	
Relator 2:	Letícia Maria de Araújo Zambrano	

Temos duas justificativas para esta inserção.

Uma é por prescindente neste Plano Diretor, que traz diretriz específica para a Requalificação da área Central, e ainda diretriz como “adensamento” para o eixo Paraibuna. Esta abordagem nos dá a segurança de propor diretrizes, para ADE Cultura, uma vez que tal detalhamento se faz presente no corpo da Lei. A outra é de cunho Constitucional e legal. De acordo com o Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, para que se alcance a plena compreensão e efetividade da proteção ao patrimônio cultural é de vital importância que além do conhecimento das leis, sejam também conhecidos os princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais, até mesmo porque na interpretação do Direito o princípio é sempre uma norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Assim, o Dr. Marcos Paulo afirma que, podemos observar através do Princípio da Multiplicidade dos Meios Protetivos que Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, parágrafo 1o, estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de: inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Ou seja, a Constituição cita como exemplo cinco instrumentos de proteção ao patrimônio cultural e deixa espaço para que outras formas de acautelamento e preservação sejam também utilizadas. Assim, conclui-se, por exemplo, que o tombamento – o mais antigo e conhecido instrumento de proteção no Brasil – é apenas uma das muitas formas de preservação de um bem que possui valor cultural. Entretanto, a preservação não possui uma única face, traduzindo-se, em verdade, num conjunto de ações que podem ser tomadas pelo Poder Público ou mesmo por particulares que visem à manutenção da memória dos grupos formadores da nação brasileira. Em cada caso concreto deve ser verificado qual o melhor instrumento para a proteção específica do bem, não havendo uma predeterminação abstrata. Exemplo: Em uma mesma rua de determinada cidade poderemos ter bens inventariados, tombados integralmente ou parcialmente, desapropriados, uma árvore declarada imune de corte por meio de Decreto, além de diretrizes urbanísticas especiais regulamentando a altura máxima dos prédios e o padrão das placas e engenhos de publicidade.

Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Letícia Zambrano (UFJF); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

Integra o conteúdo do artigo 89 (novos incisos ou parágrafo).
